CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 E/2017.

DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **Bairro "Parque São Marcos", nesta cidade,** descrito como **Lote nº09 da Quadra nº09**, medindo a área **275,00 m²**, por parte da área de um terreno de propriedade de **João Celso Moraes,** inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53**,** situado no Bairro São João, medindo **131,98m²** cuja área de registro do terreno é identificada como **Gleba "A",** na metragem original de **2.577,50m2**.

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava **2.577,50m2,** perfazendo a área de **131,98m2** utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo **2.445,52m2** nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **Lote nº09, quadra nº09, Bairro "Parque São Marcos"**, possuindo área de **275,00 m²** (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (**11,00m),** com a Rua José Vidal; pelos fundos, por igual metragem, com os lotes nº11 e 12; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (**25,00m)** com o lote de nº 07; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 09, devidamente registrado no cartório do 1º ofício de imóveis local, desta comarca sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal **e que integra a presente**.

§ 3º – A área em parte do imóvel de propriedade de **João Celso de Moraes**, que fora permutada (**131,98m2**), com o Município e integrava a Gleba "A" cujo registro é identificada no cartório de registro do 1º ofício de imóveis local desta comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX.

I- Da área utilizada para urbanização medindo **131,98m²**, foi avaliada em R$ **57.792,00** (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal **e que integra a presente**.

II - Continuará sob a titularidade de **João Celso Moraes** a área remanescente da gleba "A" medindo **2.445,52m2** localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº20.585, livro 2BX, do cartório do 1º ofício de imóveis desta comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados.

§ 4º - Integram a presente Lei os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº285/2015.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI.

Art. 4º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de **R$12.208,00 (doze mil duzentos e oito reais)**, que será restituída aos cofres públicos por ***João Celso de Moraes***, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a escritura pública e registro imobiliário correrão por conta do permutante **João Celso de Moraes,** inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 1º de novembro de 2017.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 1º de novembro de 2017.

Sr.
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2017***

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo de permutar com o Sr. João Celso de Moraes parte da área de um terreno de sua propriedade particular, com um lote do Município.

A permuta que ora propomos destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, interligou os Bairros São João e Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Após a análise de inúmeras situações buscadas para a solução do assunto, o Município encontrou a condição mais favorável ao interesse público aquela que possibilita a permuta com desmembramento de área, tendo a proposta de avaliação de imóveis que apresenta "tornas" de R$12.208,00 (doze mil duzentos e oito reais), em favor do erário público a que preserva a municipalidade.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
07 / 11 / 17
Matrícula 076

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
21 / 11 / 17

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Fls. 04

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2017.

Ofício nº: 281/2017/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei Complementar.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar e Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Com nossos cordiais cumprimentos viemos através deste encaminhar o seguinte projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, qual seja:

DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salientamos que os documentos elucidativos referentes ao Projeto estão sendo encaminhados via email.

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
06-NOV-2017-17:49-002701-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo
000285/2015

Fls 05

Requerente.: JOAO CELSO DE MORAIS
Endereço...: RUA AMAZONAS Número: 922 Complemento:
Bairro.....: SAO JOAO C.E.P 36400-000
Município..: Conselheiro Lafaiete Uf: MG Fone: (00)0000-0000

Assunto.....: JURÍDICO

Sub-Assunto.: PARECER

3763 9132 - Maura

Data / Hora	Orgão / Setor - Histórico	Usuário	Situação
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16/01/2015 15:13:45	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 001-PROTOCOLO HISTORICO FASE 1: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PERMUTA | Nº Última Folha: 0	010110	DESPACHADO
16/01/2015 15:31:27	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 009-PROCURADORIA HISTORICO FASE 2: NADA CONSTA EM DIVIDA ATIVA | Nº Última Folha: 0	017702	DESPACHADO
16/01/2015 15:31:28	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 001-PROTOCOLO HISTORICO FASE 3: NADA CONSTA EM DIVIDA ATIVA PROCESSO COM INTERFÊRENCIA DO PROTOCOLISTA JESSICA ALVES. | Nº Última Folha: 0	121531	DESPACHADO
16/01/2015 15:32:19	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 008-SEC. FAZENDA HISTORICO FASE 4: FAVOR DESCONSIDERAR INF. DA DIVIDA ATIVA | Nº Última Folha: 0	129505	DESPACHADO
16/01/2015 15:32:19	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 001-PROTOCOLO HISTORICO FASE 5: FAVOR DESCONSIDERAR INF. DA DIVIDA ATIVA PROCESSO COM INTERFÊRENCIA DO PROTOCOLISTA JESSICA ALVES. | Nº Última Folha: 0	121531	DESPACHADO
00/00/0000 00:00:00	001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO | 009-PROCURADORIA HISTORICO FASE 6: | Nº Última Folha: 0	017702	NÃO RECEBIDO

Ao Dr Fabio
16/01/15

Cartório Castellões

1º Ofício de Notas

Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes
Tabelião

Áurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes
Tabeliã Substituta

Escrituras - Procurações - Testamentos
Contratos - Reconhecimento de Firmas
Autenticações - Declarações - Fotocópias

Praça Barão de Queluz, 97-A
Tel (Fax): (31) 3763-1563
Conselheiro Lafaiete - MG

João Cabo Moraes
e outros (Divisão)

CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES
TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls. 06

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - CONS LAFAIETE MG - Fls. 12

LIVRO : 426 FOLHA : 76

Escritura Pública de Aditamento

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e treze (2013), aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro, eu Paulo Sérgio Marcenes Castelloes Menezes, Tabeliao do Cartório do 1º Oficio de Notas, estabelecido a Praça Barao de Queluz, nº 97-A, Centro, desta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em verificaçao a Escritura Pública de visao de Imóvel Urbano, lavrada nestas Notas, no Livro 399, às folhas nº91/94, figurando como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS JOAO CELSO MORAES , HELENA DE PAIVA MORAES, SEBASTIAO MORAES, IVANY DE MORAES, MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES, ISA MORAES, MARIA CAROLINA BARBOSA, MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, ESPOLIO DE ILO MORAES, ESPOLIO DE JOSE LUIZ DE MORAES, MARIA NEIDE DE MORAES ASSIS, PAULO SERGIO DE MORAES, LANDISLEIA DE JESUS MORAES, GIOVANI DE MORAES, JOAO MORAES NETO, ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME, IVANY DE MORAES SOBRINHO, SONIA CRISTINA DE MORAES, ILO DE MORAES FILHO, FATIMA APARECIDA DE MORAES, ADRIANO RODRIGO MORAIS , ali qualificados, referentemente ao imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, no Bairro Sao Joao, com a área de quatorze mil setecentos e cinco metros quadrados (14.705,00m²). Desta forma e por esta Escritura de Aditamento, nos termos do Paragrafo 4º do Artigo nº 30, do Provimento nº 54 de 24 de novembro de 1978, do GSN, venho aditá-la: Para corrigir o engano quanto ao fato de ter sido constado na referida Escritura o Espólio de Ilo Moraes, quando o correto é os filhos de Ilo Moraes, a saber: José Luiz de Moraes, Maria Neide de Moraes Assis, Paulo Sergio de Moraes, Landisleia de Jesus Moraes, Giovani de Moraes, Joao Moraes Netto, Isa Aparecida de Moraes Guilherme, Ivany de Moraes Sobrinho, Sonia Cristina de Moraes, Ilo de Moraes Filho, Fatima Aparecida de Moraes e Adriano Rodrigo de Morais, já devidamente qualificados naquele ato, que desta forma foram conteplados com a gleba "G" descrita na mencionada escritura, corrigindo, também, o condômino da mesma gleba, identificado como Espólio de José Luiz de Moraes, que em razao do processo de inventário que tramitou nessa comarca perante a 3ª Vara Cível, sob o nº 0065202-37.2011.8.13.0183, sua cota parte foi adjudicada a herdeira única e adjudicatária Ana Cláudia de Paula Moraes, que o substitui. Que assim fica aditada a mencionada Escritura, ratificando suas demais partes, da qual a presente fica fazendo parte complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. Assim o disse, do que dou fé. Eu, Paulo Sérgio Marcenes Castelloes Menezes, dou fé a assino. Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2013.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - CARTÓRIO CASTELLÕES - Praça Barão de Queluz 97-A - Fone (31) 3763-1563 - Cons. Lafaiete/MG
AUTENTICAÇÃO
OFERECE CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BXX 50745

LIVRO : 426 FOLHA : 76

Em testemunho ___ da verdade.

Tabeliao _____.

Emol: R$ 13,44
Tfj: R$ 4,48
Recompe: R$ 0,81
Total: R$ 18,73

- Aditamento

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Protocolo Lº 1 F Nº 69.004 Pág. 50
Título apresentado em 24/01/2014
Registro Geral Livro nº 2 -BX-
Registro nº * pag 03
Cons Lafaiete 31 / fevereiro / 2014
Oficial
☐ EULALIA MARIA ALBINO P F DE M SOUZA OFICIAL
☑ ROBERTO FURTADO M SOUZA OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO PF DE M SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTO

R-7-20585 a R-7-20591

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO ... Selo de Fiscalização ... CJY 90719 ... LAFAIETE-MG

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls

CGC 27256 CGC 27257 CGC 27258 CGC 27259 CGC 27260 CGC 27261 CGC 27262

CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES
TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 399 FOLHA : 91

Escritura pública de divisão de imóvel urbano, que fazem JOAO CELSO MORAES e outros, no valor fiscal de R$73.520,00, na forma abaixo:-

Saibam quantos esta escritura virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dez (2010), aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em cartório, à Praça Barao de Queluz, nº 97-A, perante mim, tabeliao do 1º Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, 1) JOAO CELSO MORAES, brasileiro, aposentado, portador da CI nº RG M-2.075.840 SSP/MG e do CPF nº 249.960.926-53, e sua mulher HELENA DE PAIVA MORAES, brasileira, do lar, portadora da CI de nº M-6.937.127 SSP/MG e do CPF de nº 426.623.386-87, casados pelo regime da comunhão de bens, conforme Certidão de fls. 07, sob o nº 7232, Livro nº 45, do Cartório do Registro Civil desta cidade, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 2) SEBASTIAO MORAES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI de nº M-3.780.263 SSP/MG e do CPF de nº 165.417.316-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Reis, nº 814, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 3) IVANY DE MORAES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI de nº M-1.768.381 SSP/MG e do CPF de nº 009.480.636-53, residente e domiciliado na Rua Antonio Albuquerque Brandao, nº 60, no Bairro Centro, nesta cidade; e 3.1) MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Maurício Pontes Rodrigues Alves, psicologa, portadora da CI de nº M-562.750 SSP/MG e do CPF de nº 222.139.296-53, dados conforme CNH de nº 01055694455, residente e domiciliada na Rua Antonio Albuquerque Brandão, nº60, Centro, nesta cidade; 4) ISA MORAES, brasileira, divorciada, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil desta cidade, matricula nº 05951901551951200028095000341720, aposentada, portadora da CI de nº 08337198-9 SSP/RJ, e do CPF de nº662.175.557-00, residente e domiciliada no Beco Bento Morais, nº 34, Bairro Sao Joao, nesta cidade, neste ato representada por sua bastante procuradora SOLANGE EUSTAQUIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI de nº RG MG-11.243.619 SSP/MG e do CPF de nº 875.549.506-06, residente e domiciliada no Beco Bento Morais, nº 34, Bairro São João, nesta cidade, conforme procuração lavrada nestas Notas no Livro nº 292, às folhas nº 04, em 17/09/2010; 5) MARIA CAROLINA BARBOSA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI de nº M-4.430.546 SSP/MG e do CPF de nº 687.002.456-15, residente e domiciliada Rua Jose Felisberto, nº 40, no Bairro Santa Matilde, nesta cidade; 6) MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI de

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CASTELLÕES
Praça Barão de Queluz, 97-A - Fone (31) 3763-1563 - Cons. Lafaiete/MG
APRESENTADO PARA AUTENTICAÇÃO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BXX 50746

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE MG

nº M-3.909.612 SSP/MG e do CPF de nº 610.408.866-04, residente e domiciliada na Rua José Olindo Fonte, nº 694, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem/MG; e, 7) ESPOLIO DE ILO MORAES, neste ato representado por seus herdeiros: 7.1) Espólio de JOSE LUIZ DE MORAES, que faleceu no estado de divorciado, conforme Certidão de óbito do Cartório de Registro Civil desta cidade, sob o nº 22246, às folhas nº 91v., no Livro nº 67C, neste ato representado por sua única herdeira ANA CLAUDIA DE PAULA MORAES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI de nº RG MG-16.222.409 SSP/MG e do CPF de nº 101.505.716-07, residente e domiciliada na Rua Jose Emílio, nº 166, Bairro Jardim Profeta, na cidade de Congonhas/MG; 7.2) MARIA NEIDE DE MORAES ASSIS, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhao parcial de bens com Nelson Aparecido de Assis, conforme Certidão de Csamento do Cartório do Registro Civil desta cidade, sob o nº 3301, às folhas nº 13v., no Livro nº 10 BAUX, portadora da CI de nº M-8.731.735 SSP/MG e do CPF de nº 038.326.996-27, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 472, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.3) PAULO SERGIO DE MORAES, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da CI de nº M-6.269.138 SSP/MG e do CPF de nº 162.931.928-77, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, Bairro Sao Joao; 7.4) LANDISLEIA DE JESUS MORAES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI de nº M-5.562.450 SSP/MG e do CPF de nº 085.082.706-07, residente e domiciliada na Rua Aristides F. Pinto, nº 511, Bairro Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG; 7.5) GIOVANI DE MORAES, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI de nº 37.104.695-6 SSP/SP e do CPF de nº 117.979.638-13, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao; 7.6) JOAO MORAES NETO, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da CI de nº MG-6.643.018 SSP/MG e do CPF de nº 841.580.266-87, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.7) ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME, brasileira, separada judicialmente conforme Certidão de Casamento do Cartório do Registro Civil desta cidade, matrícula nº 059519015519853000111420000415815, do lar, portadora da CI de nº RG MG-11.996.639 SSP/MG e do CPF de nº 100.246.556-78, residente e domiciliada na Rua Carandaí, nº 126, Bairro Metalúrgico, na cidade de Ouro Branco/MG; 7.8) IVANY DE MORAES SOBRINHO, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da CI de nº MG-8.059.969 SSP/MG e do CPF de nº 051.455.486-05, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.9) SONIA CRISTINA DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI de nº MG-11.364.846 SSP/MG e do CPF de nº 935.535.286-72, residente e domiciliada na Travessa Antonio Reis, nº 61, Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.10) ILO DE MORAES FILHO, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da CI de nº MG-10.685.078 SSP/MG e do CPF de nº 036.865.346-30, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.11) FATIMA APARECIDA DE MORAES, brasileira, solteira, maior incapaz,

representada por sua curadora Helena de Paiva Morais, acima qualificada, conforme Termo de Curatela expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 183 [illegible] 012066-1, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.12) ADRIANO RODRIGO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da CI de nº RG MG-12.673.211 SSP/MG e do CPF de nº 016.322.156-16, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; reconhecidos pelos próprios e de mim, Tabeliao, do que dou fé. E, por eles comparecentes, me foi dito que, sao senhores e possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, de uma área de terras, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Sao Joao, com área de quatorze mil setecentos e cinco metros quadrados (14.705,00m²), assim descrito: partindo do ponto 01, situado no alinhamento da Rua Claudionor Bruno, dividindo com madeireira Amazonas, deste , confrontando neste trecho com Madeireira Amazonas, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 22,20 m e azimute plano de 150°54' chega-se ao ponto 02, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1,00m e azimute plano de 72°30' chega-se ao ponto 03, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 41,40m e azimute plano de 15°59' chega-se ao ponto 04, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 27,15m e azimute plano de 60°55' chega-se ao ponto 05, deste, confrontando neste trecho com Escola Estadual Astor Viana, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 31,60m e azimute plano de 12°43' chega-se ao ponto 06, deste, confrontando neste trecho com a Rua Sidney Dias Moreira, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 9,00m e azimute plano de 83°20' chega-se ao ponto 07, deste, confrontando neste trecho com lote 01, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 21,55m e azimute plano de 20°32' chega-se ao ponto 08, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 16,62m e azimute plano de 28°33' chega-se ao ponto 09, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,45m e azimute plano de 40°15' chega-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com o lote 06 e parte do lote 07, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 15,98 m e azimute plano de 63°54' chega-se ao ponto 11, deste, confrontando neste trecho com parte do lote 07, lotes 08, 09 e parte do lote 10, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 34,40 m e azimute plano de 82°45' chega-se ao ponto 12, deste, confrontando neste trecho com lote de Romildo Conceiçao de Paula, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 9,00m e azimute plano de 1°57' chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 29,00 m e azimute plano de 89°54' chega-se ao ponto 14, deste, confrontando neste trecho com alinhamento da Rua Antonio Reis, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 140,00m e azimute plano de 6°51' chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com lote de Carlos Floriano de Oliveira, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 29,00m e azimute plano de 86°08' chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com

Selo de Fiscalização
BXX 50747

distância de 9,00m e azimute plano de 13°54' chega-se ao ponto 17, deste, confrontando neste trecho com o lote de Antonio Nestor da Silva ou Sucessores e alinhamento da Rua Claudionor Bruno, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 54,40m e azimute plano de 85°32' chega-se ao ponto 01, ponto inicial da descriçao deste perimetro, conforme Memorial Descritivo, avaliado para efeitos fiscais, por R$73.520,00 -- Que, nao mais lhes convindo continuar no estado de comunhao em que se encontram, resolveram dividir o descrito imóvel, como efetivamente o fazem pela presente escritura e como adeante segue: - (1º) - Ao condômino JOAO CELSO MORAES, acima qualificado, fica pertencendo, com exclusividade, a GLEBA "A", que mede a área de dois mil quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados (2.577,50m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de vinte e seis metros (26,00m), com a referida Rua Claudionor Bruno de Carvalho; pelos fundos, numa extensão de trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m), com a Escola Estadual Astor Viana; pelo lado direito, por linha quebrada, numa extensão total de noventa e um metros e setenta e cinco centímetros (91,75m), com Madeireira Amazonas; e, pelo lado esquerdo, por linha quebrada, numa extensão total de cento e oitenta e seis metros e noventa centímetros (186,90m), com o lote de Antônio Nestor da Silva ou sucessores, com as glebas "B", "C", "D", e, "E", e, com a Rua Sidney Dias Moreira, conforme transcrição do 1º Imobiliário local, no Livro nº 2-BX, às folhas nº 20.585, matrícula nº 20585; ficando, desta forma completo o seu pagamento, no valor de R$12.885,00 - (2º) - Ao condômino SEBASTIAO MORAES, acima qualificado, fica pertencendo, com exclusividade, a GLEBA "B", medindo a área de dois mil e sessenta e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados (2.062,25m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de trinta e dois metros e oitenta centímetros (32,80m), com a referida Rua Antônio Reis; pelos fundos, numa extensão de trinta metros e quarenta e cinco centímetros (30,45m), com parte da Gleba "A"; pelo lado direito, numa extensao total de sessenta e três metros (63,00m), sendo vinte e nove metros (29,00m) com Carlos Floriano de Oliveira, e, trinta e quatro metros (34,00m) com Gleba "A"; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de sessenta e oito metros e trinta e cinco centímetros (68,35m), com a Gleba "C"; conforme transcrição do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, às folhas nº 20.586, matrícula sob nº 20586; ficando, desta forma, completo o seu pagamento, no valor de R$10.310,00 - (3º) - Aos condôminos IVANY DE MORAES e MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES M. BORBA ALVES, acima qualificados, fica pertencendo, com exclusividade, a GLEBA "C", medindo a area de dois mil e cinquenta e sete metros quadrados (2.057,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de vinte e nove metros (29,00m), com a referida Rua Antonio Reis; pelos fundos, numa extensao de vinte e nove metros e quarenta centímetros (29,40m), com parte da Gleba "A"; pelo lado direito, numa extensao de sessenta e oito metros e trinta e cinco centímetros (68,35m), com Gleba

representada por sua curadora Helena de Paiva Moraes, acima qualificada, conforme Termo de Curatela expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 183 [illegible] 012066-1, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; 7.12) ADRIANO RODRIGO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da CI de nº RG MG-12.673.211 SSP/MG e do CPF de nº 016.322.156-16, residente e domiciliado na Rua Jose Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro Sao Joao, nesta cidade; reconhecidos pelos próprios e de mim, Tabeliao, do que dou fé. E, por eles comparecentes, me foi dito que, sao senhores e possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, de uma área de terras, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Sao Joao, com área de quatorze mil setecentos e cinco metros quadrados (14.705,00m²), assim descrito: partindo do ponto 01, situado no alinhamento da Rua Claudionor Bruno, dividindo com madeireira Amazonas, deste, confrontando neste trecho com Madeireira Amazonas, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 22,20 m e azimute plano de 150°54´ chega-se ao ponto 02, deste, no quadrante Sudoeste; seguindo com distância de 1,00m e azimute plano de 72°30´ chega-se ao ponto 03, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 41,40m e azimute plano de 15°59´ chega-se ao ponto 04, deste, no quadrante sudeste, seguindo com distancia de 27,15m e azimute plano de 60°55´ chega-se ao ponto 05, deste, confrontando neste trecho com Escola Estadual Astor Viana, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 31,60m e azimute plano de 12°43´ chega-se ao ponto 06, deste, confrontando neste trecho com a Rua Sidney Dias Moreira, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 9,00m e azimute plano de 83°20´ chega-se ao ponto 07, deste, confrontando neste trecho com lote 01, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 21,55m e azimute plano de 20°32´ chega-se ao ponto 08, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 16,62m e azimute plano de 28°33´ chega-se ao ponto 09, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,45m e azimute plano de 40°15´ chega-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com o lote 06 e parte do lote 07, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 15,98 m e azimute plano de 63°54´ chega-se ao ponto 11, deste, confrontando neste trecho com parte do lote 07, lotes 08, 09 e parte do lote 10, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 34,40 m e azimute plano de 82°45´ chega-se ao ponto 12, deste, confrontando neste trecho com lote de Romildo Conceiçao de Paula, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 9,00m e azimute plano de 1°57´ chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 29,00 m e azimute plano de 89°54´ chega-se ao ponto 14, deste, confrontando neste trecho com alinhamento da Rua Antonio Reis, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 140,00m e azimute plano de 6°51´ chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com lote de Carlos Floriano de Oliveira, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 29,00m e azimute plano de 86°08´ chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - CONS. LAFAIETE - MG

Selo de Fiscalização AUTENTICA BXX 50747

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
CONS LAFAIETE
MG
LIVRO 399
Fls

"G", medindo um mil novecentos e dez metros quadrados (1.910,00m²), dividindo e confrontanto: pela frente, numa extensao de quatorze metros e setenta centímetros (14,70m), com referida Rua Antônio Reis; pelos fundos, por linha quebrada, numa extensão total de vinte e oito metros e quatorze centímetros (28,14m), com parte do Lote 01 da Quadra 15 do Bairro Rochedo; e, pelo lado esquerdo, por linha quebrada, numa extensão total de oitenta e oito metros e trinta e oito centímetros (88,38m), com Romildo Conceição de Paula, com parte do Lote 10, Lotes 09, 08, 07, e, 06, e, parte do Lote 02, todos da Quadra 15 do Bairro Rochedo; conforme transcrição do cartório do 1º Ofício do registro de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, às folhas nº 20.591, matrícula sob o nº 20591; ficando deste modo completo o seu pagamento, no valor de R$9.550,00. E, por este modo, têm eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, por dividido o descrito imóvel e discriminada a parte que a cada um deles fica pertencendo com exclusividade; transmitindo, reciprocamente, toda a posse, jús, domínio, direitos, açoes e servidoes ativas, que até o presente momento exercitavam em cada quinhao, tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "constituti", obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer esta divisao boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicçao de direito, se chamados à autoria, dando mútua, plena e recíproca quitaçao. Assim acordes, me pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lida e achada conforme, vai devidamente assinada, sendo que as testemunhas foram dispensadas, de acordo com a Lei Federal no. 6.952, de 06-11-1981. Eu, Leyse Lelis de Lima, Escrevente Autorizada, a digitei. Eu, Paulo Sérgio Marcenes Castelloes Menezes, Tabeliao, a subscrevi, dou fé e assino. (a) Paulo Sérgio Marcenes Castelloes Menezes. - Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2010. (aa) -- Joao Celso de Moraes -- Helena de Paiva Moraes -- Sebastiao Moraes -- Ivany de Moraes -- Maria das Graças Meireles Maia Borba Alves -- P.p Solange Eustáquia de Almeida -- Maria Carolina Barbosa -- Maria das Graças Medeiros -- Ana Claudia de Paula Moraes -- Maria Neide de Morais Assis -- Paulo Sergio de Moraes -- Landisleia de Jesus Moraes -- Giovani de Moraes -- Joao Moraes Neto -- Isa Aparecida de Morais Guilherme -- Ivany de Moraes Sobrinho -- Sonia Cristina de Moraes -- Ilo de Moraes Filho -- P.r Helena de Paiva Moraes -- Adriano Rodrigo Morais -- TRASLADADA EM SEGUIDA -

Em testemunho da verdade

Tabeliao

Emol: R$ 729,79

CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES
TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 399 FOLHA 94

TFJ: R$ 281,20
Total: R$1.010,99

Selo de Fiscalização CBS 76919

Divisão

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Protocolo Lº1 F Nº 69.003 Pág. 50
Título apresentado em 24/01/2014
Registro Geral Livro nº 2 - BX -
Registro nº * pag 02-203
Cons Lafaiete 31 / fevereiro / 2014
Oficial
☐ EULALIA MARIA ALBINO P F DE M SOUZA OFICIAL
☒ ROBERTO FURTADO M SOUZA OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO PF DE M SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTO

* R-6-20585 a R.6-20591

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls

Selo de Fiscalização BFS 71117 ARQUIVAMENTO

Selo de Fiscalização COG 27249 COG 27250 COG 27251 COG 27252 COG 27253 COG 27254 COG 27255 COG 27256

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CASTELLÕES
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BXX 50749

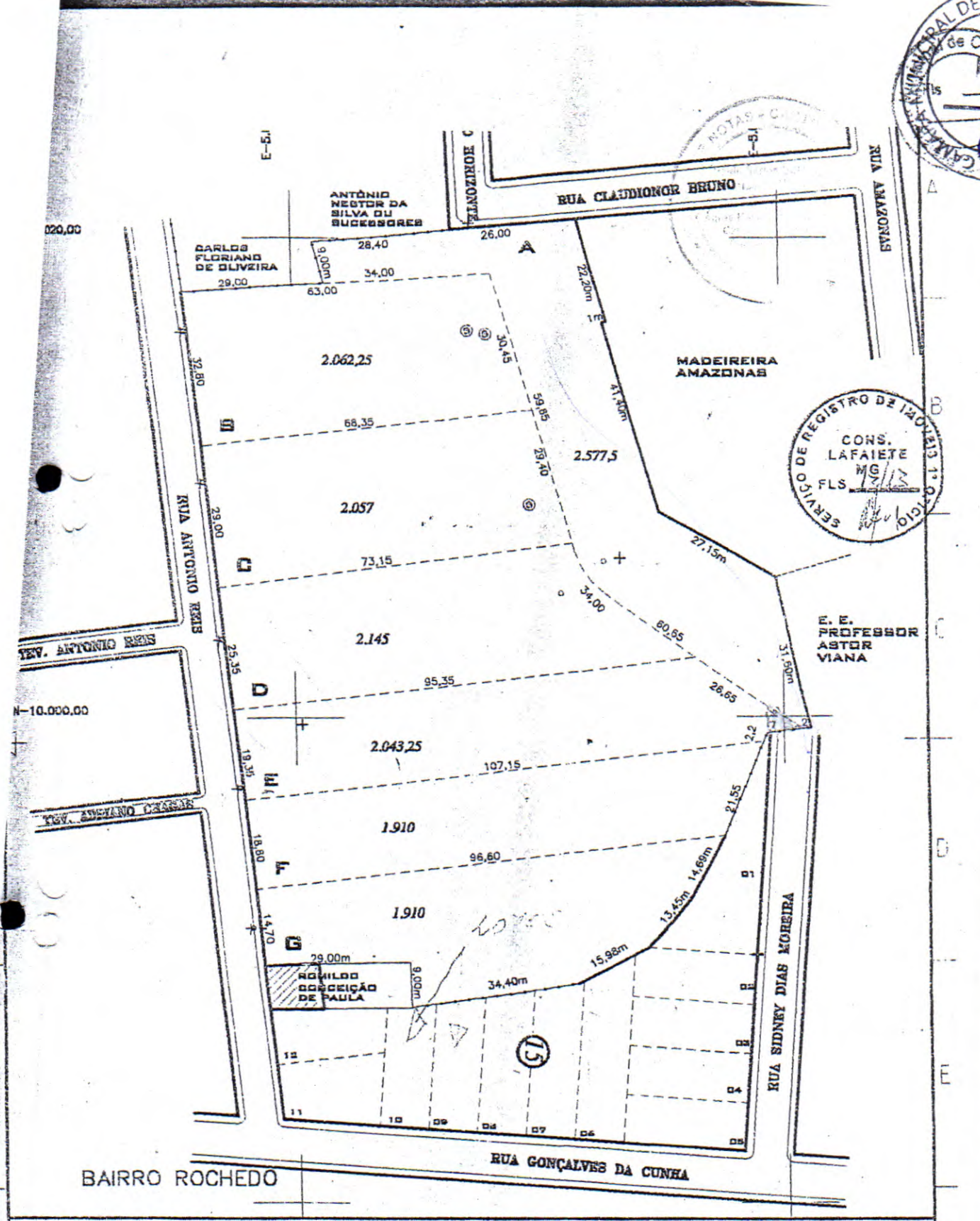

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

TÍTULO:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENO SITUADA NO BAIRRO SÃO JOÃO.

DATA: FEVEREIRO/2006

AREA TOTAL: 14.705,00 m2

ESCALA: 1:1000

PROP:

SAO:

DES.

RESP.:
CLAUDIO LUIZ MARTINS DE SOUZA
ENGo CIVIL CREA 62683/D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO CELSO DE MORAES

Nº do Inscrição
249960926-53

Data do Nascimento
24/11/43

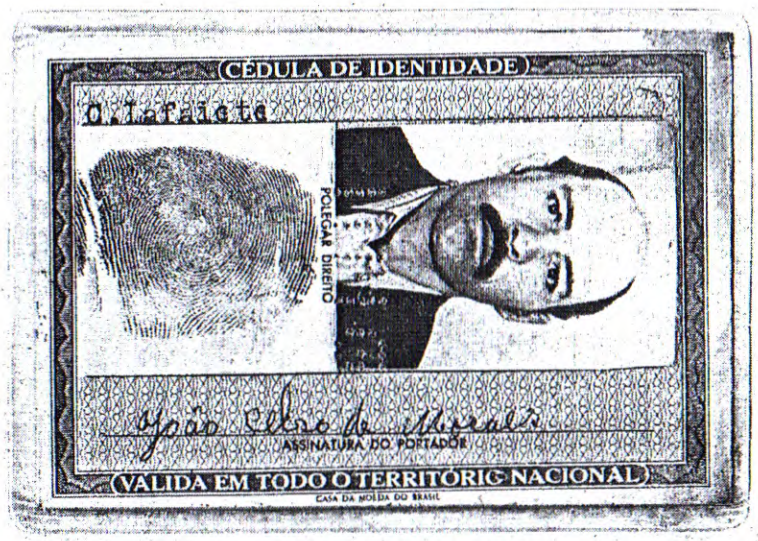

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Helena de Paiva Moraes
HELENA DE PAIVA MORAES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/11/93



Cópias conforme os originais

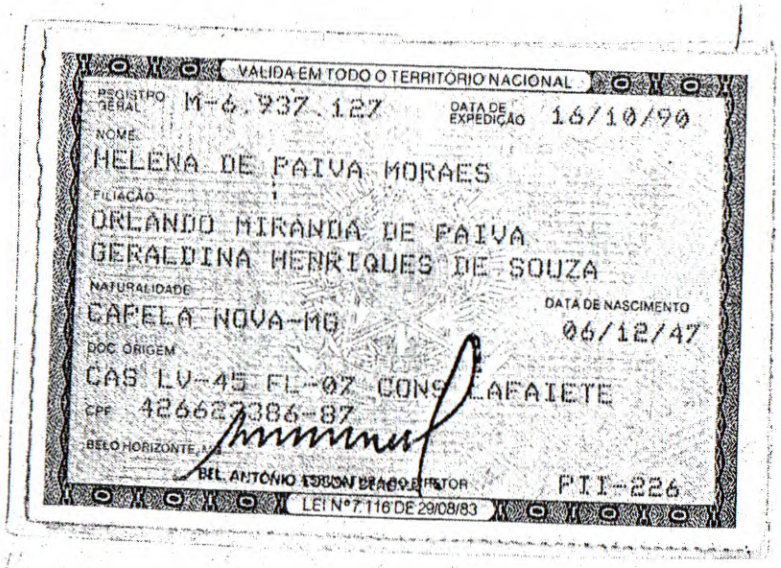

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-6.937.127 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/90

NOME
HELENA DE PAIVA MORAES

FILIAÇÃO
ORLANDO MIRANDA DE PAIVA
GERALDINA HENRIQUES DE SOUZA

NATURALIDADE
CAPELA NOVA-MG

DATA DE NASCIMENTO
06/12/47

DOC. ORIGEM
CAS LV-45 FL-07 CONS LAFAIETE

CPF 426623386-87

BELO HORIZONTE, MG

BEL. ANTONIO ESTEVAM BRAGA DIRETOR

PII-226

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

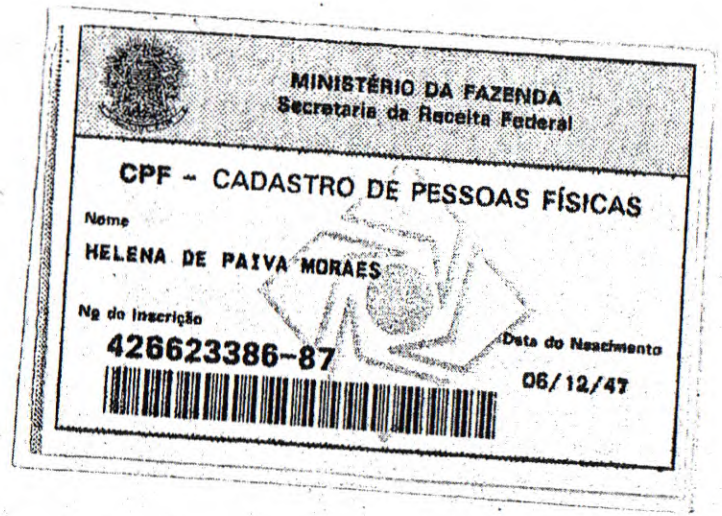

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELENA DE PAIVA MORAES

Nº do Inscrição
426623386-87

Data do Nascimento
06/12/47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-2.075.840

NOME João Celso de Moraes

FILIAÇÃO João Moraes e Maria da Conceição Moraes.

Cons.Lafaiete-MG 21/11/1.943

M.T. BELO HORIZONTE, MG 28/04/1.979

DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

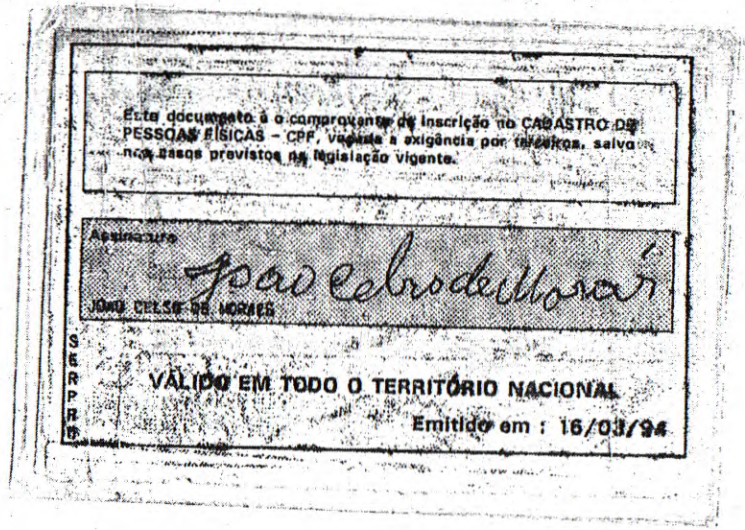

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, valendo a exigência por tempo, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
João Celso de Moraes

JOÃO CELSO DE MORAES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/03/94



Loterias CAIXA
A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar cuidado para evitar exposição ao calor e à luz fluorescentes, fontes de...

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento
Cemig Torpedo 29810
Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

HELENA DE PAIVA MORAES
RUA AMAZONAS 922 CS
SAO JOAO
36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
CPF 426.623.386-87

Referente a
MAR/2014
Código de Débito Automático:
000016526634

Nº DO CLIENTE
7003697970

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 002850588 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	Residencial	14/02	17/03	14/04	18/03	24/03	3001652663

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AAL708541566	9.463	9.492	1	29

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2014
A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5001419185), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2009 a 31/12/2013, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1.507, de 05/04/13
Isenção de ICMS concedida pelo Governo de Minas Gerais de R$ 4,75, conforme Decreto nº 43.080/02, Anexo I, Item 79A.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Custo de Disponibilidade			10,87

Encargos / Cobrança

Multa 2% conta de 02/2014 sobre R$ 12,77	0,26
Juros mora 1% am+IGPM: 8 dia(s) sobre R$12,77	0,04

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,34700000

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de 03/2014 vigoraria a bandeira vermelha, a qual implicaria o adicional de R$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Lafaiete 1
Mês: 01/2014

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,79	11,58	23,16
FIC	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC	0,00	3,37	-	-
DICRI	2,05	12,22	-	-

Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$8,31

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	0,00	0,00	Enc. Setoriais	0,00	0,00
Distribuição	0,00	0,00	Tributos	0,00	0,00
Transmissão	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
06/04/2014	R$ 11,17

Reservado ao Fisco
BDFC.81D0.E79A.5C3B.499B.AFEA.6FEC.8E45

ICMS Base de cálculo(R$)	ICMS Alíquota(%)	ICMS Valor(R$)	PASEP (R$)	COFINS (R$)
			0,08	0,38

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
MAR/14	29	0,94	31
FEV/14	38	1,23	31
JAN/14	45	1,36	33
DEZ/13	31	1,07	29
NOV/13	14	0,47	30
OUT/13	22	0,71	31
SET/13	21	0,68	31
AGO/13	14	0,44	32
JUL/13	23	0,82	28
JUN/13	49	1,63	30
MAI/13	60	1,82	33
ABR/13	47	1,62	29
MAR/13	43	1,59	27



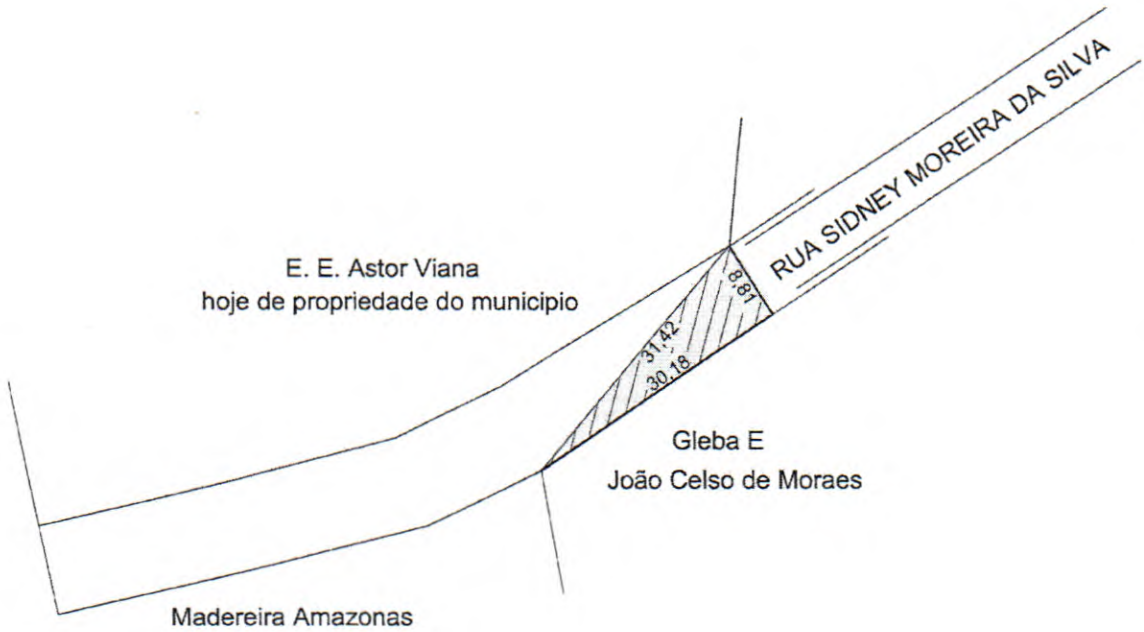

Área utilizada para abertura do prolongamento da R. Sydney D. Moreira em terrenos de propriedade de João Celso de Moraes: 131,98 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DES.: JACKSON

Título

Croqui de situação de área de propriedade de João Celso de Moraes, no Bairro Rochedo / São João, utilizada para o prolongamento da Rua Sydnei D. Moreira, ligando a Rua Amazonas.

R . T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Jackson Weser de Souza

Prefeito Municipal

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Verif. por

Folha

Data 24. 09 .2014

Escala sem escala

Nº do Desenho

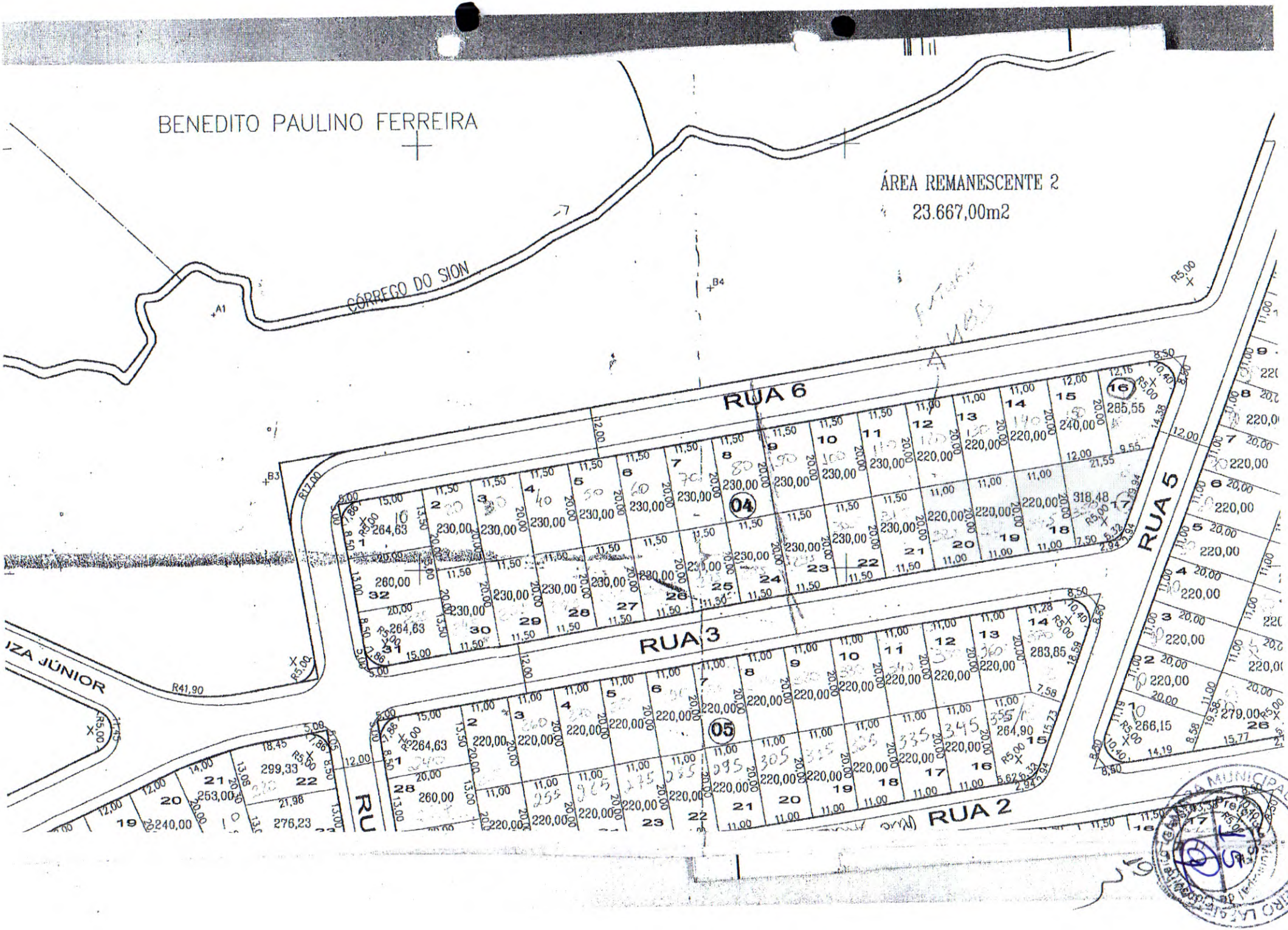
BENEDITO PAULINO FERREIRA
ÁREA REMANESCENTE 2
23.667,00m2
CÓRREGO DO SION
RUA 6
RUA 5
RUA 3
RUA 2
R41,90
04
05
16
17

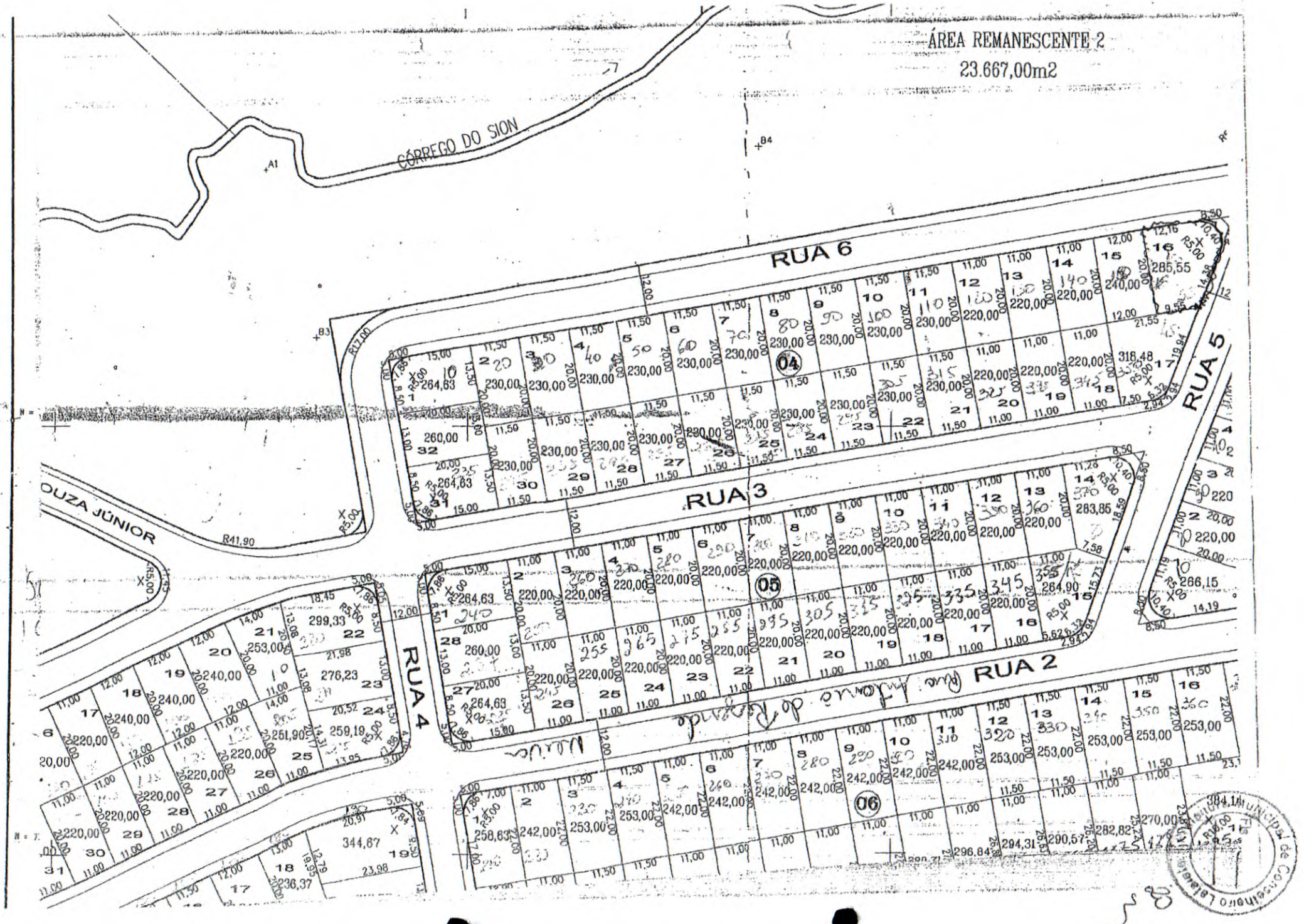
ÁREA REMANESCENTE 2
23.667,00m2
CÓRREGO DO SION
RUA 6
RUA 5
RUA 3
RUA 4
RUA 2
OUZA JÚNIOR
R41,90
R17,00
04
05
06

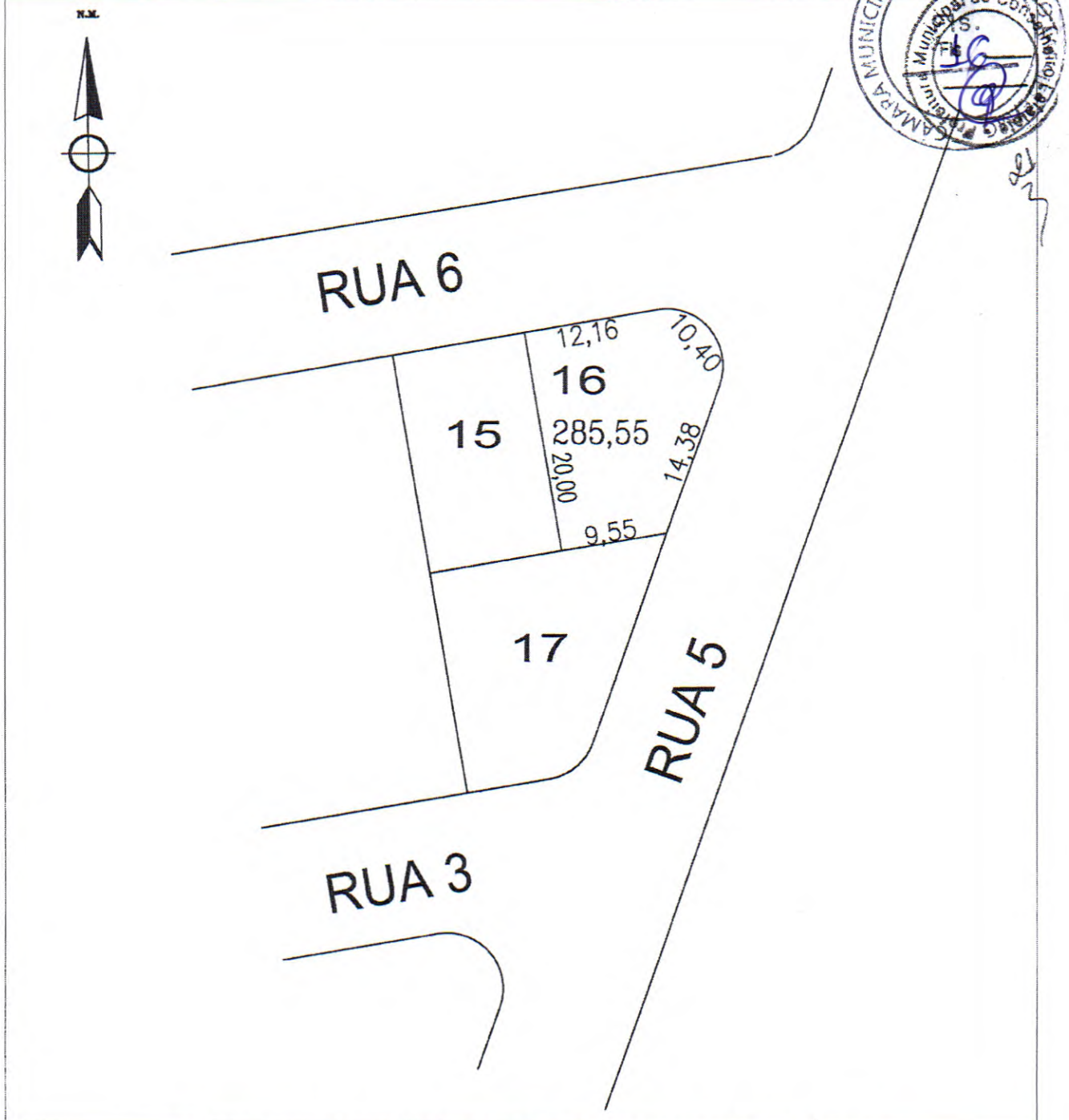

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Poder Legislativo Municipal
F.S.
16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DES.: JACKSON

Título

Croqui de situação do Lote 16 da Quadra 04, do Bairro Santa Clara de propriedade do município a ser dado em permuta a João Celso de Moraes, em virtude de utilização de área de sua propriedade no Bairro Rochedo / São João, para o prolongamento da Rua Sydnei D. Moreira, ligando a Rua Amazonas.

R . T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Jackson Weser de Souza

Prefeito Municipal

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Verif. por

Folha

Data 24. 09 .2014

Escala sem escala

Nº do Desenho

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

E= 627660

E= 627800

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONS. LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 8804/2014
APROVADO EM 11/02/2015

Luiz Carlos de Cerqueira
Secretario Municipal de Planejamento
Governo do Municipio de Cons Lafaiete

N
W
E
S

Ivany de Moraes
Sebastião Moraes

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Sebastião Moraes
Dou Fé. Em test° Outro. da verdade
Lafaiete, 10/11/2014
Lab. Josélia Mota Dutra
T.S. Magda A. S. Fernandes
Esc. Sammuel Fernandes Souza
Esc. Márcio A. Mota Dutra
Esc. Rogéria Carneiro da Silva
EMOL 3,40
TARJA 1,9

BSO-6292

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
SGR - SIRGAS2000
MC: 45° W
CM: -0°29'59,29"
fc: 0,99980109
VÉRTICE: Coordenadas métricas
Lat: 20°40'10,70680" S
Long: 43°48'31,29639" W

Lote 01
374,52 m²

30,23
11,62
31,66
31,86
2,00
20,80
Rua Antônio Reis

Convenções

- Muro
- Projeção de Divisa
- Cerca
- Rua
- Edificações
- Poste

SJT PROJETOS & TOPOGRAFIA
Sua Terra Na Medida Certa

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35, Sl. 203, 2º andar, Ed. Itamar, Centro,
Conselheiro Lafaiete - MG, CEP. 36.400-000, TEL: (31) 3721 3812
e-mail: sjt@sjt.eng.br
CREA/MG 43.587

Topografia: HENRIQUE
Desenho: BRUNO DE PAULA

TÍTULO

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA LOCALIZADA A RUA ANTÔNIO REIS, SÃO JOÃO, CONSELHEIRO LAFAIETE, COMARCA DE CONSELHEIRO / MG. PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

2ª OFERTADO

PROPRIETÁRIO (A):

Sebastião Moraes

Sebastião Moraes - CPF: 165.417316-91

R.T.:

ENGENHEIRO CIVIL- ANTÔNIO FRANCISCO FURTADO DE QUEIRÓZ - CREA/MG 21.333/D

Data:	Escala:	Arquivo:
16/04/2014	1:500	CRISTIANE-REINALDO

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - CL -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 01

Matrícula Nº 24.067

Data 1 / 3 / 2012

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santa Clara", na Rua "Maria de Rezende Neiva", antiga Rua "3" (três), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DEZESSETE (17), DA QUADRA NÚMERO QUATRO (04), medindo a área de trezentos e dezoito metros e quarenta e oito decímetros quadrados (318,48m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros e dezesseis centímetros (10,16m), em reta-curva, com a referida Rua "Maria de Rezende Neiva "; pelos fundos, numa extensão de vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros (21,55m), sendo doze metros (12,00m), com o lote de número quinze (15), e, nove metros e cinquenta e cinco centímetros (9,55m), com o lote de número dezesseis (16); pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20,00m), com o lote de número dezoito (18); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e dois metros e sessenta centímetros (22,60m), em reta-curva, com a Rua "Christian Grossi Pinto", antiga Rua "5" (cinco) - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 145).-.-

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santa Clara", feito pela firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 281, de 31.08.2011, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19.12.1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.CF.-, sob o nº R-5-22585, às fls. 22.585-B, feito em 25.01.2011, neste Imobiliário.-.-

- PROPRIETÁRIO:- a firma **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com sede na Rua Horácio de Queirós, nº 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, neste ato representada por seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG.-.-

- REGISTRO ANTERIOR: Lº -2-, sob o nº R-2-22585, às fls. 22.585-A, feito em 21.12.2010, neste Imobiliário; e, averbações de nº AV-3-22585, às fls. 22.585-B, feita em 16.06.2011, neste Imobiliário, e, AV-4-22585, às fls. 22.585-B, feita em 27.06.2011, neste Imobiliário.-.-

- Protocolado no Lº 1-D, sob o nº 61713, feito em 08 de novembro de 2011, neste Imobiliário.-.-

- Dou fé. O Oficial, ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

E=12,34 R=0,74 TFJ=4,11 VFU=17,19 (4401-6)

- Averbado o Alvará de Venda, na Av-1-24067.

AV-1-24067 - 31 de maio de 2013. Protocolo Lº 1-E, nº 66.535, 22/05/2013, pág. 185. ALVARÁ. Certidão de, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Conselheiro Lafaiete, datado de 30.04.2013, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, do teor seguinte: - "GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Secretaria Municipal de Planejamento Administração 2.009/2.012. ALVARÁ - Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 281/2011 datado de 31/08/2011, ao que determina seu artigo 3º, do Loteamento "SANTA CLARA" o Alvará de Vendas só será expedido pela Administração após satisfações de todas as obrigações pertinentes, artigo 9º da Lei nº 033/2011, e demais dispositivos aplicáveis e cumprindo todas as formalidades legais com conseqüente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Planejamento. Pela Presente, através do Setor de Topografia desta Secretaria, constata que os logradouros listados estão dotados de água potável, rede de esgoto sanitário, energia elétrica e pavimentação com calçamento em pedra poliédrica, ficando AUTORIZADA A VENDA DOS LOTES DO LOTEAMENTO "SANTA CLARA": QUADRA 04 LOTE 17, constante da Matrícula nº M-24067, retro. Por ser verdade, determinamos a emissão do presente Alvará, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do Município que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Secretaria Municipal de Planejamento, aos 30 dias do mês de abril de 2013. (ass. ilegível) Luiz Carlos de Cerqueira Secretário Municipal de Planejamento.". - Dou fé. O Oficial, ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA Oficial Substituto

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4134-3)

- Baixado no R-2-24067 -

R-2-24067 - 04 de abril de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.492, fls. 82, 13/03/2014. DOAÇÃO. - Doadora: **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA,** inscrita no

Pedido de Certidão nº: 13.242

Continu

TRANSPORTE

CNPJ/MF sob nº 07.531.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 001703555.00-20, com sede na Rua Horácio de Queiroz, 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, e neste ato representada por seu sócio administrador - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente na Rua Tavares de Melo, 260, apto. 803, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. - Donatário: **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, médico, CPF 343.252.556-72 e CI M-1.769.975 SSP/MG, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. - Título: Escritura Pública de 18.11.2013, do Serviço Notarial Mota Dutra - 3º Ofício de Notas local, Lº 64, Fls. 182/186, item "19". Preço: Avaliado para efeitos fiscais em R$3.121,10, elevado pela UFEMG/2014 para R$3.291,52. Avaliação em 15.10.2013, pela Administração Fazendária/II - C. Lafaiete. Inscrição nº 00.00.108.5600.000 - Observações:- 1) A doadora está justa e contratada para doar o imóvel constante da Matrícula de nº M-24067 retro, ao donatário - Município de Conselheiro Lafaiete, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 281, de 31 de agosto de 2011, para aprovação do Loteamento denominado "Santa Clara", de propriedade da doadora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo o tempo, e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. - 2) ITCD isento conforme artigo 4º, inciso I da Lei nº 14.491/2003 c/c Decreto nº 43.981, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé. O Oficial, ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=161,77 R=9,71 TFJ=66,08 VFU=237,56 (4510-4)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Conselheiro Lafaiete, 10/04/2014
P/ A Oficial
E:R$13,05 R:R$ 0,78 T.F.J.:R$ 4,88
Valor Final do Usuário:R$ 18,71
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☒ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

ROBERTA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Escrevente Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFÍCIO - CONS LAFAIETE MG Fls. 96

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AXN 62304

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

Pedido de Certidão nº: 13.242

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis, que entre si fazem: de um lado JOÃO CELSO DE MORAES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, aposentado, nascido aos 24/11/1943, inscrito no CPF nº. 249.960.926-53, portador da cédula de identidade M-2.075.840 e sua esposa HELENA DE PAIVA MORAES, brasileira, casada, do lar, nascida aos 06/12/1947, inscrita no CPF sob nº426.623.386-87, portadora da carteira de identidade M-6.937.127, ambos residentes e domiciliados na rua Amazonas, nº. 922, bairro São João, Conselheiro Lafaiete/MG denominados simplesmente **PRIMEIRO PERMUTANTE**; e de outro lado **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, GERALDO TÚLIO DUTRA ANTÔNIO simplesmente denominado **SEGUNDO PERMUTANTE,** têm entre si, como justos e compromissados o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE LOTES para abertura de rua, motivado no interesse público, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OS PRIMEIROS PERMUTANTES são legítimos proprietários do imóvel da gleba "A", sendo a parte objeto da permuta: 31:41m (trinta e um metros e quarenta e um centímetro), confrontando com a Escola Estadual Astor Viana; 08:70m (oito metros e setenta centímetros) confrontando com GLEBA "E" e 30:18m (trinta metros e dezoito centímetro) com o restante de sua área, contendo o total de 131:98m² (cento e trinta e um metros e noventa e oito centímetros) de lote não edificado, situado na extensão de Rua Sydinei Dias Moreira, no bairro São João, nesta, tudo conforme registro imobiliário da Escritura Pública de Aditamento junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas deste município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os primeiros permutantes atestam, para os devidos fins,

que a parte do imóvel objeto do presente compromisso está livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SEGUNDO PERMUTANTE é legitimo proprietário do imóvel consistente do Lote nº 17, da Quadra 4, da Rua 3, do bairro Santa Clara, no município de Conselheiro Lafaiete, conforme Escritura Pública, lavrada em 24 de setembro de 2010, no Cartório 1º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, Livro 399, Fls. 91 e seguintes, sem qualquer benfeitoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SEGUNDO PERMUTANTE atesta que esse imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, por outro ente público ou particular, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da permuta de parte do terreno do Primeiro Permutante decorre da necessidade do prolongamento da Rua Sydinei Dias Moreira, fazendo ligação à Rua Amazonas, no bairro São João, neste município, por iminente interesse público, a ser declarado, e melhoria da via de acesso para os moradores do bairro Rochedo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total de 131:98m² (cento e trinta e um metros e noventa e oito centímetros) de lote não edificado do PRIMEIRO PERMUTANTE foi previamente avaliado em R$ 48.700, 00 (quarenta e oito mil e setecentos reais), além do valor de parte do imóvel da Gleba "E", medindo 20m² (vinte metros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA

Pelo presente instrumento e nos moldes das regras legais incidentes, o **PERMUTANTE**

se compromete e convenciona PERMUTAR parte do imóvel de sua propriedade objeto deste contrato, desde que todo o procedimento de permuta seja legalmente respeitado, inclusive a aprovação da Lei específica pela Câmara Municipal deste Município, se assim o autorizar, para que, após a publicação oficial possa transferir a cada um, e, reciprocamente todos os direitos, domínio, posse que exerciam sobre eles, aos quais darão plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar.

CLÁUSULA QUINTA

A totalidade dos tributos de qualquer procedência, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes correrão, a partir desta data, por conta exclusiva de cada PERMUTANTE, que se obrigam a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA

Para que sejam adotadas as providências necessárias para efetivar esta permuta, cada PERMUTANTE se compromete em fornecer imediatamente toda a documentação necessária para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Compromisso é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro PERMUTANTE ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, com as seguintes exceções previstas em ato administrativo ou lei, ressalvado o interesse público em não efetivar a permuta.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará ao Primeiro Permutante uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imóvel, além das custas dos procedimentos legais realizados, para garantia dos direitos da Administração Pública municipal, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Conselheiro Lafaiete, 14 de abril de 2014.

João Celso Moraes
CPF: 249.960.926-53

Helena de Paiva Morais
CPF: 426.623.386-87

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

Teda Augusta de Carvalho Fernandes
98944754691
(Nome/CPF)

(Nome/CPF)

R. Claudionor Bruno nº 62
São João

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.013/2.016

Secretaria Municipal de Obras

Ofício nº. 031/SMO/2014

Conselheiro Lafaiete, 28 de janeiro de 2015.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

Prezado Senhor,

Considerando a lei Complementar nº. 26/2010, que instituiu o Plano Diretor do Município, dispondo sobre a abertura de vias e melhorias no sistema viário.

Considerando a necessidade de intervenção urbanística para promover maior segurança e dignidade para os moradores das vias próximas à rua Sidney Dias Moreira, devido ao crescimento do tráfego de veículos naquela região e para promover a segurança urbanística dos cidadãos.

E, considerando a iminente necessidade e interesse público para realizar a abertura da Rua Sidney Dias Moreira, no bairro São João, neste município, e que o proprietário, senhor João Celso de Moraes, espontaneamente aceita ceder parte de seu terreno no total de 131:98m² (cento e trinta e um metros e noventa e oito centímetros) de lote não edificado para promover o referido alargamento, conforme levantamento topográfico ora anexo, pretendendo ser permutada pelo lote nº. "17" da Quadra 04, no bairro Santa Clara, de propriedade deste município, e neste localizado, conforme escritura pública, e de açodo com a disponibilidade prévia apresentada pelo setor do Departamento de Patrimônio Municipal.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - Fls

Assim sendo, solicitamos análise do procedimento, e, sendo o mesmo de Parecer favorável, que sejam os referidos documentos encaminhados à Câmara Municipal para aprovação da permuta.

Por oportuno, segue relação dos documentos que acompanha este procedimento, em anexo:

1) Termo Preliminar de Permuta celebrado entre o Município e o proprietário do terreno;
2) Escritura de registro de imóveis;
3) Levantamento topográfico da área a ser alargada;
4) Cópia parcial da planta do lote do município;
5) Levantamento topográfico do lote do município;
6) Cópia do registro imobiliário do lote do município;
7) Relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, referente a parte do terreno a ser permutado e do lote do município, em três vias;
8) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do proprietário e sua esposa;

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Túlio Dutra Antônio
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente

Jackson Weser de Souza
Secretário Adjunto de Obras
e Meio Ambiente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Obras e Meio Ambiente

Conselheiro Lafaiete, 28 de Janeiro de 2015.

À
Secretaria de Obras e Meio Ambiente
Ofício-MCL/OF/ 082/2015

Ref.: **PA 0285/2015 – Requerente JOÃO CELSO DE MORAIS – sobre Permuta de áreas para abertura de rua – Rua Sydinei Dias Moreira, bairro São João x lote 17 Q 4, Rua 3, bairro Santa Clara.**

Prezado Secretário,

Considerando o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os Srs. João Celso de Moraes e Helena de Paiva Moraes, em decorrência da permuta de áreas para abertura de rua, no bairro João e objetivando a conclusão deste procedimento, vimos solicitar desta Secretaria de Obras e Meio Ambiente:

1. Que seja feita a avaliação dos imóveis a serem permutados, ou seja, aqueles descritos na Cláusula primeira, e parágrafo segundo da mesma cláusula do Instrumento particular de compromisso de permuta de imóveis (documento anexado);
2. Que seja providenciado o levantamento topográfico, bem como memorial descritivo das áreas a serem permutadas, para que seja instruído o competente projeto de lei que será encaminhado para Câmara Municipal.
3. Certidões de Registro Atualizadas dos imóveis a serem permutados;
4. Cópia dos documentos pessoais dos proprietários do imóvel descrito na cláusula primeira do Instrumento particular de compromisso de permuta de imóveis (documento anexado);

Com cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Recebi 29/01/15

Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

OBRAS

Ofício nº 1145/PGMCL/2015 - Procedimento Administrativo nº 000285/2015 – Requerente: João Celso de Morais – Abertura de Rua – Prolongamento da Rua Sidnei Dias Moreira, interligando à Rua Amazonas – Permuta.

Trata-se de requerimento protocolizado sob o nº 000285/2015 por João Celso de Moraes, tendo em vista que o Município de Conselheiro Lafaiete utilizou parte de seu terreno para abertura de vias públicas, prolongando a Rua Sidnei Dias Moreira, interligando-a à Rua Amazonas, no bairro São João nesta cidade, para fins de melhorias do trânsito daquela região.

Faz parte do presente procedimento:

1. Cópia da Escritura pública de divisão de imóvel urbano, identificando o imóvel como pertencente exclusivamente ao Sr. João Celso Moraes: (Gleba A, área de 2.577,50m^2), registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca da Conselheiro Lafaiete no livro 2-BX, fls. 02 e 03, bem como o seu aditamento para correção de nome;
2. Cópia dos documentos pessoais do Sr. João Celso e sua esposa;
3. Levantamento topográfico demonstrando a área utilizada pelo município, 138,98 m^2;
4. Levantamento topográfica de lote no bairro Santa Clara oferecido para permuta;
5. Relatório da Comissão de Avaliação do Município apresentando os valores dos referidos imóveis
6. Certidão de Registro do imóvel identificado como lote 17 da Quadra 04 do bairro Santa Clara;
7. Cópia do Instrumento particular de compromisso de permuta de imóveis;
8. Ofício nº 031/SMO/2014, sobre a permuta.

Analisando o procedimento, verificamos que o município já realizou as obras para a interligação das vias públicas e já está sendo utilizada pela população, contribuindo para um melhor tráfego naquela região.

Portanto, para concluirmos o referido procedimento e encaminharmos o projeto de lei à Câmara Municipal para autorização da transferência dos imóveis, necessário que seja atualizado os valores dos imóveis em questão por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis.

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2015.

José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador

Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

Av. Pref.Mário R. Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-000- Tel. (031)-3769-3677

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Ofício 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 16 da Quadra 04, no Bairro Santa Clara, com área de 285,55 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro Santa Clara de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 16 da Quadra 04, situado a Rua 06, no Bairro Santa Clara** avaliado em **R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2016.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Ofício 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 16 da Quadra 04, no Bairro Santa Clara, com área de 285,55 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro Santa Clara de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 16 da Quadra 04, situado a Rua 06, no Bairro Santa Clara** avaliado em **R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2016.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Oficio 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 16 da Quadra 04, no Bairro Santa Clara, com área de 285,55 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro Santa Clara de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 16 da Quadra 04, situado a Rua 06, no Bairro Santa Clara** avaliado em **R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2016.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls 35

Declaração

JOÃO CELSO DE MORAES, e sua esposa Helena de Paiva Moraes, vem respeitosamente perante o representante legal do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, comunicar que em virtude da permuta com o lote de nossa propriedade, uma área de 131,98m² (cento e trinta metros e noventa e oito decímetros quadrados) situado na extensão da Rua Sidney Dia Moreira, no bairro São João, fez a escolha do lote 09 da Quadra 09 do Bairro São Marcos, localizado na Rua José Vital, com área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2016.

João Celso de Moraes

João Celso de Moraes

Helena de Paiva Moraes

Helena de Paiva Moraes

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG 27/07/16

Conselheiro Lafaiete, de Julho de 2016.

Ilmo. Sr.
Jackson Weser
Ofício nº 096 /PGMCL/2016

Ref.: **PA nº 0285/2015 – Permuta João Celso de Moraes**

Prezado Senhor,

Conforme reunião realizada entre as partes interessadas, e tendo em vista que para o Sr. João Celso de Moraes escolheu outro lote a ser permutado (lote 09 Quadra 09 do Bairro São Marcos – Rua José Vital, com área de 275,00m²), solicitamos novos levantamentos topográficos, memoriais descritivos e avalição.

Com cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Simone do C. Silva
Gerência Legislativa/Redação

37

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1064/2016

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Oficio 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 09 da Quadra 09, no Bairro São Marcos, com área de 275,00 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro São Marcos de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 09 da Quadra 09, situado a Rua José Vital, no Bairro São Marcos** avaliado em **R$70.000,00 (setenta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2016.

Anne Karoline Antunes de Rezende

Jackson Weser de Souza

Maurício José da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1064/2016

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Ofício 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 09 da Quadra 09, no Bairro São Marcos, com área de 275,00 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro São Marcos de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 09 da Quadra 09, situado a Rua José Vital, no Bairro São Marcos** avaliado em **R$70.000,00 (setenta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2016.

Anne Karoline Antunes de Rezende

Jackson Weser de Souza

Mauricio José da Silva

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1064/2016

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Reavaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente através do Oficio 0291/SMO/2014 solicitando intervenção na Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo promovendo seu prolongamento até a Rua Amazonas, promovendo desta forma maior segurança e dignidade aos moradores do Bairro;
- Considerando que será utilizada a área de 131,98 m² dos terrenos do Sr. João Celso de Moraes para que se promova o prolongamento da via;
- Considerando que houve composição amigável com o proprietário do terreno, tendo sido apresentado ao mesmo o Lote 09 da Quadra 09, no Bairro São Marcos, com área de 275,00 m² de propriedade do município em permuta à área utilizada;
- Considerando que no mesmo expediente da SMOMA requere avaliação dos referidos imóveis;
- Considerando os lotes situados tanto no Bairro Rochedo / São João e no Bairro São Marcos de boa topografia, variando de inclinações suaves a planas, com toda infraestrutura na via pública ao qual o lote faz testada frontal, ou seja asfaltamento, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, esgoto;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Área de terreno de 131,98 m² situada ao final da Rua Sydnei Dias Moreira, no Bairro Rochedo / São João:** R$400,00 / m² x 131,98 m² = **R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**; e o **Lote 09 da Quadra 09, situado a Rua José Vital, no Bairro São Marcos** avaliado em **R$70.000,00 (setenta mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2016.

Anne Karoline Antunes de Rezende

Jackson Weser de Souza

Mauricio José da Silva

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração 2.013/2.016

FIS. 10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº. 0654/Procuradoria/2016

Conselheiro Lafaiete, 05 de setembro de 2016.

Ao Secretario Municipal de Administração
Senhor José Célio Fonseca da Cunha

Tendo em vista o requerimento em nome do senhor João Celso de Moraes a fim de permutar lote do ente público municipal em razão da cessão de parte de seu terreno para prolongamento da rua Sydinei Dias Moreira, neste município.

E, considerando a eventualidade de a permuta ser realizada com o lote nº. "09", da quadra "09", do bairro São Marcos, venho por meio deste solicitar a certidão do referido imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Ofício desta comarca a fim de prosseguir na análise.

Solicitamos que as informações nos sejam encaminhadas em até dez dias a contar do recebimento deste.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral do Município

Natalia de A.F. Mateus
Procuradoria/SMOM

Recebi em 13/09/16

Conselheiro Lafaiete, 21 de Setembro de 2016.

Ofício nº: 188/2016 - Departamento de Patrimônio

Ao Ilm.º Sr.
Luiz Antônio Teixeira Andrade
DD. Procurador Municipal
A/C: Natália de A. F. Mateus

Em atenção ao ofício nº: 654/2016 referente ao imóvel identificado como lote nº: 9 da Quadra de nº: 9 no bairro São Marcos, segue em anexo registro do imóvel atualizado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Simas
Diretor de Compras e Patrimônio

José Célio F. da Cunha
Secretário Municipal de Administração

Recebi,
C.L., 21/09/2016

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -CF.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 22.779

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO - CONS LAFAIETE MG Fls. 01/01

Matrícula Nº 22779

Data 26 / 01 / 2011

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Parque São Marcos", na Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO NOVE (09), DA QUADRA NOMERO NOVE (9), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua "4" (quatro); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m), com parte do lote número onze (11); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros metros (25,00m), com o lote número oito (08); e, pelo esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dez (10); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 143, planta 3).-.- -.- -.- -.- -.-

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Parque São Marcos", feito conforme requerimento de 16.12.2010, pela incorporadora JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., e que, na qualidade de incoporadora da proprietária Maria Duarte Ferreira, possuidores e titulares do imóvel urbano situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, no Bairro Sion, adjacências das Ruas José Pinto Figueiredo e João Domingos da Silva, confrontando, por seus diversos lados com os lotes da Rua João Domingos das Silva, lotes da Rua Adalgisa Soares Cardoso, Espólio de José Feixoto de Carvalho, Ivoneta Dutra Rodrigues da Silva e Jorge Tobias Rodrigues da Silva; - conforme termos do memorial descritivo e do levantamento topográfico elaborados por AM Topografia, em 15.01.2010, tendo como responsável técnico o engenheiro agrimensor Ricardo de Souza Cunha - CREA/MG 101.755/D, e devidamente aprovados pelo Governo do Municipio de Conselheiro Lafaiete, em 19/07/2010, conforme Protocolo nº 1971/10; - e o loteamento aprovado de acordo com o Decreto nº 167, de 30 de dezembro de 2010, do Governo do Municipio de Conselheiro Lafaiete, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal - José Milton de Carvalho Rocha, pelo Procurador Geral - Jorcelino de Oliveira, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente - Hamylton Reis Simões, obdecendo às exigência da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e que, através da Ata de Reunião de Parceiros, conforme a Escritura Pública de Incorporação registrada sob o nº R-1-21223, do Lº -2-.CA.-, neste Imobiliário, reuniram-se na sede da Incorporadora a proprietária do imóvel e a Incorporadora, partes que ajustaram entre si, obdecendo aos itens 4.2 - que trata do percentual de cada, 4.3 - que trata da classificação, e, 4.4 - que trata do procedimento de registro, e tendo sido completadas as etapas exigidas da incorporadora, com a respectiva vistoria do Poder Público Municipal, os envolvidos percorreram o loteamento e efetuaram a devida classificação, e passou-se à divisão dos mesmos, cabendo à Incorporadora 103 (cento e três) lotes, e, à Proprietária 54 (cinquenta e quatro) lotes, conforme o procedimento de aberturas de matrículas; - e, registro no Lº -2-.CA.-, sob o nº R-2-21223, às fls. 21.223-A, feito em 26.01.2011, neste Imobiliário.-.- -.- -.-

- PROPRIETÁRIO:- a firma JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90, sediada na Rua Horácio de Queiroz, nº 156, Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do CPF nº 593.399.346-87 e da CI nº MG-4.543.697 SSP/MG, residente na Rua Duque de Caxias, 881, aptº 104, Bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.-.- -.-

- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BE.-, sob o nº R-3-15447, item "11", às fls. 15.447-B, feito em 30.12.2008, e, posterior matrícula no Lº -2-.CA.-, sob o nº M-21223, às fls. 21.223, feito em 27.11.2009 - área total do terreno, e, Lº -2-.CA.-, sob o nº R-1-21223, às fls. 21.223, feito em 27.11.2009 - incorporação; - todos neste Imobiliário.-.- -.- -.-

- Protocolado no Livro número 1-C, sob o número 59.359, à página 277, feito em 26 de janeiro de 2011, neste Imobiliário.-.--.-

- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Albuquerque Souza. 16/02/11

E=12,34 R=0,74 TFJ=4,11 VFU=17,19 (4401)

* Doado no R.1-22779 *

R-1-22779 - 22 de julho de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 210, nº 66.917, 25/06/2013. DOAÇÃO. - Doadora: **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ/MF sob nº 07.531.277/0001-90 e Inscrição Estadual nº 001703555.00-20, com sede na Rua Horácio de Queiroz, 156, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, e neste ato representada por seu sócio gerente - José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CPF 593.399.346-87 e CI MG-4.543.697 SSP/MG, casado pelo regime de

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Pedido de Certidão nº: 27.408

TRANSPORTE

o total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente na Rua Duque de Caxias, 881, apto. 104, Bairro Chapada, nesta cidade. - Donatário: **MUNICÍPIO DE HEIRO LAFAIETE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30/0001-51, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, médico, CPF 343.252.556-72 e CI M-1- SSP/MG, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG. - Título: Escritura Pública de 02.05.2013, do Cartório Mota Dutra 3º Ofício de Notas local, Lº 60, . 175, item "15". Preço: Avaliado para efeitos fiscais em R$5.392,75. Avaliação em 22.02.2013, pela Administração Fazendária/II - C. Lafaiete. Inscrição nº (não). - Observação: 1) - A doadora está justa e contratada para doar o imóvel constante da Matrícula de nº M-22779, retro, ao donatário - Município de Conselheiro em cumprimento ao Decreto Municipal nº 167, de 30 de setembro de 2010, para aprovação do Loteamento denominado "Parque São Marcos", de propriedade ra, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, ações e servidões ativas, havendo-o desde já empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta oa, firme e valiosa, a todo o tempo, e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. 2) ITCD isento conforme artigo 4º, inciso I do Decreto nº , Leis nºs 14.941/03 e 17.272/07, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé. O Oficial, Regiane

a de Almeida REGIANE CRISTINA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

E=153,40 R=9,20 TFJ=62,65 VFU=225,25 (4510-4)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº **AYO44739**
Cod. Seg.: **7285-3417-8444-7021**
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$15,78 - TFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☑ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

ROBERTA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

ICO e dou fé que
e com o original.
.afaiete 14/09/2016
al

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
CONS LAFAIETE MG
Fls. 01101

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 23

PARECER

Parecer Jurídico 024/Procuradoria/2016

Pedido de Indenização. Alargamento de via pública. Permuta de terreno. Necessidade. Interesse público. Motivo do ato administrativo discricionário. Possibilidade.

Tendo em vista o requerente João Celso de Moraes, consoante ao protocolo nº. 00285/2015, alega que possui propriedade da Gleba "A", que mede área de 2.577,50m² (dois mil quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) que confronta com a rua Sydinei Dias Moreira, no bairro São João, neste município, o qual pretende, o município, alargar.

Aduz que em razão da cessão de parte de seu terreno para o referido alargamento aceita permuta com lote de propriedade do município, o qual, após várias sugestões e reuniões foi idealizado o lote nº. "09", da quadra "09", do bairro São Marcos, neste município, medindo 276,00m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados).

Foi apresentado croqui da área a ser doada, conforme laudas "13" e "18" medindo 131,98m² (cento e trinta e um metros e noventa e oito centímetros quadrados).

Apresentou Termo de Instrumento Particular de Permuta de imóveis firmado entre o requerente João Celso de Moraes e sua esposa Helena de Paiva Moraes com o município, conforme laudas 24/27. Apresentou os documentos pessoais do requerente e seu cônjuge, cópia do levantamento topográfico da área e escritura do imóvel.

Foi certificado pela Secretaria Municipal de Obras que a intervenção urbanística se faz necessária *"para promover maior segurança e dignidade para os*

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 33

moradores das vias próximas à rua Sidney Dias Moreira, devido ao crescimento do tráfego de veículos naquela região e para promover a segurança urbanísticos cidadãos." Destacou ainda a necessidade e interesse público para realizar o alargamento da referida rua.

Na certidão de fl. 31 desta Procuradoria foi verificado que "*o município já realizou as obras para interligação das vias públicas e já está sendo utilizada pela população, contribuindo para um melhor tráfego naquela região.*"

Apresentou o relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeados pela Portaria nº. 1064/2016, fls.37/39. À fl. 35, foi apresentada declaração do requerente para a escolha do lote "09" da quadra "09", no bairro São Marcos, neste município, com área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados). Por conseguinte, foi apresentada a certidão de registro de imóveis atualizada, em nome do lote do ente público, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Deste modo, a motivação do ato administrativo deve estar ligada ao interesse e necessidade pública, a fim de atender aos princípios norteadores da Administração Pública, pautados no interesse e favorecimento à população a ser beneficiada, conforme restou demonstrado no referido procedimento. Motivo pelo qual recomenda a edição do ato normativo para a efetivação do mesmo.

É o Parecer.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2016.

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral do Município

Natalia de A.F. Mateus
Procuradoria/SMOMA

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 34

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº. 0811/Procuradoria/2016

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2016.

Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Simone do Carmo

Prezada Senhora,

Tendo em vista o procedimento administrativo nº. 0000285/2016, em nome de João Celso de Moraes, requerendo a permuta de lote devido ao alargamento da via, que confronta com a rua Sydinei Dias Moreira, no bairro São João, neste município, encaminho o referido procedimento com 44 laudas para prosseguir ao andamento do procedimento.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral do Município

Natalia de A.F. Mateus
Assessora Jurídica - PGM/SMOMA

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -BX.- 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha Nº 20.585

Fls. 01/03

Matrícula Nº 20585 Data 07 / 05 / 2009

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "São João", na Rua "Claudionor Bruno de Cravalho", constituído de uma área de terreno, identificada como GLEBA "A", medindo a área de 2.577,50m², dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 26,00m, com a referida Rua "Claudionor Bruno de Carvalho"; pelos fundos, numa extensão de 31,60m, com a Escola Estadual Astor Viana; pelo lado direito, por linha quebrada, numa extensão total de 91,75m, com Madeireira Amazonas; e, pelo lado esquerdo, por linha quebrada, numa extensão total de 186,90m, com o lote de Antônio Nestor da Silva ou sucessores, com as Glebas "B", "C", "D", e, "E", e, com a Rua "Sidney Moreira Dias"; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descrito e levantamento topográfico de desmembramento, devidamente aprovados pela municipalidade local, e arquivados neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.- -.-

- Instrumento Particular de Desmembramento em Sete Glebas, feito por Sebastião Moraes e outros, datado de 29.04.2009, em duas vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, pelo qual o imóvel constante do registro de nº R-7-7627, abaixo citado, foi desmembrada a sua área total de 14.705,00m² em sete glebas, sendo a Gleba "A" conforme acima descrita, de acordo com o memorial descritivo de confrontação e o levantamento topográfico, efetuados em 16.01.2007 e fevereiro.2006, respectivamente, pelo responsável técnico, o engenheiro civil, Cláudio Luiz Martins de Souza - CREA-MG nº 62.683/D, e que ficam arquivados neste Imobiliário; - tudo conforme aprovação do respectivo desmembramento pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, através do Decreto nº 362, de 11 de janeiro de 2008, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal - dr. Júlio César de Almeida Barros, pelo Procurador Municipal - dr. Wellington José Menezes Alves, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - José Milagres Nogueira; - sem valor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-8-7627, item "a", às fls. 7.627-C, feito em 07.05.2009, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.- -.-

- PROPRIETARIO:- 1) o sr. SEBASTIÃO MORAES, brasileiro, viúvo da sra. Maria Efigênia de Moraes, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antônio Reis, nº 814, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/7 do imóvel acima descrito; - 2) o sr. JOÃO CELSO DE MORAES, brasileiro, aposentado, casado com a sra. Helena de Paiva Moraes, sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/7 do imóvel acima descrito; - 3) o sr. IVANY DE MORAES, brasileiro, aposentado, viúvo da sra. Cecy Meirelles de Moraes, portador do CPF nº 009.480.636-53 e da CI nº M-1.763.381 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Albuquerque Brandão, nº 60, no Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/14 = 1/2 de 1/7, do imóvel acima descritos; e, sua filha, herdeira de Cecy Meirelles de Moraes: 3.1) a sra. MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES, brasileira, psicóloga, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o sr. Maurício Pontes Rodrigues Alves, residente e domiciliada na Rua Antônio Albuquerque Brandão, nº 60, no Bairro Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/14 = 1/2 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 4) a sra. ISA MORAES DE ALMEIDA, brasileira, viúva do sr. José Maria de Almeida, aposentada, residente e domiciliada na Praça 21 de Abril, nº 62, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/7 do imóvel acima descrito; - 5) a sra. MARIA CAROLINA BARBOSA, brasileira, viúva do sr. Luis Barbosa, do lar, residente e domiciliada na Rua José Felisberto, nº 40, no Bairro Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/7 do imóvel acima descrito; - 6) a sra. MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua José Olinto Fonte, nº 694, no Bairro Eldorado, na cidade de Contagem, MG - possuidora da fração de 1/7 do imóve acima descrito; e, 7) os filhos do sr. Ilo Moraes, a saber: 7.1) o sr. JOSE LUIZ DE MORAES, brasileiro, pedreiro, casado com a sra. Maria Acrizia de Paula Moraes, residente e domiciliado na Rua Antônio Reis, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.2) a sra. MARIA NEIDE DE MORAIS ASSIS, brasileira, do lar, casada com o sr. Nelson Aparecido de Assis, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 472, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.3) o sr. PAULO SERGIO DE MORAES, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.4) a srta. LANDISLEIA DE JESUS MORAES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Aristides F. Pinto, nº 511, no Bairro Santa Matilde, nesta

Pedido de Certidão nº: 28.164

Continua no verso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 35

TRANSPORTE

cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.5) o sr. GIOVANI DE MORAES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.6) o sr. JOÃO MORAES NETO, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.7) a sra. ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME, brasileira, do lar, casada com o sr. Octávio Guilherme, residente e domiciliada na Rua Carandaí, nº 126, no Bairro Metalúrgico, na cidade de Ouro Branco, MG - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.8) o sr. IVANY DE MORAES SOBRINHO, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.9) a srta. SÔNIA MARIA CRISTINA DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Travessa Antônio Reis, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.10) o sr. ILO DE MORAES FILHO, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; - 7.11) a srta. FÁTIMA APARECIDA DE MORAES, brasileira, solteira, maior, incapaz, representada por sua tutora Helena de Paiva Moraes, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 922, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidora da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descrito; e, 7.12) o sr. ADRIANO RODRIGO MORAES, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, nº 61, no Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - possuidor da fração de 1/84 = 1/12 de 1/7, do imóvel acima descritos; - todos neste ato representados, por sua bastante procuradora, a sra. Helena de Paiva Moraes, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, conforme instrumento particular de Procuração Extrajudicial, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.- -.-

- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob o nº R-7-7627, às fls. 7.627-B, feito em 07.05.2009, neste Imobiliário.-.- -.-

- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 20/05/09.

- Averbada na AV-1-20585, a Cert de Casamento de José Luiz de Moraes e Maria Acrizia de Paula. - Averbada na AV-5-20585, a Cert de Casamento de José Luiz de Moraes e Maria Acrizia de Paula. E=11,51 R=0,69 TFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)

- Averbada na AV-2-20585, a Cert de Nasc. de José Luiz de Moraes; e Averbada sua parte no R-3-20585. - Averbada na AV-6-20585 -

AV-1-20585 - 05 de novembro de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 275, nº 67.886, 08/10/2013. CERTIDÃO DE CASAMENTO, extraída em 22.08.2013, pela Oficial - Maria Henriques Gonçalves Nogueira, do Registro Civil de Pessoas Naturais de Conselheiro Lafaiete - MG - Cartório Nogueira - MATRÍCULA: 0595190155 1986 2 00059 005 0001405 11, que fica arquivada neste Imobiliário. - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Certidão de Casamento acima mencionada, pela qual, fica expressamente comprovada a celebração de casamento sob o regime de comunhão parcial de bens, realizada no dia 30.12.1986, do sr. **JOSE LUIZ DE MORAES**, que continua com o mesmo nome, nascido no dia 15.06.1962, em Conselheiro Lafaiete - MG, brasileiro, filho de Ilo de Moraes e Lais Vieira Moraes, com a sra. **MARIA ACRIZIA DE PAULA**, que passou a assinar **MARIA ACRIZIA DE PAULA MORAES**, nascida no dia 30.12.1968, em Santa Rita de Ouro Preto - MG, brasileira, filha de Antonio Clemente de Paula e Clara Mapa de Paula. - Certifico, que na mesma Certidão, acham-se as seguintes Observações/Averbações: AVERBAÇÃO: Averbado em 25/01/2006 o DIVÓRCIO do casal, conforme sentença proferida em 06/02/2003 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas - MG, Dr. Hélio Martins Costa, com o cumpra-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Francisco Eclache Filho, que transitou em julgado, nos autos nº 0064887. A mulher volta a assinar seu nome de solteira: MARIA ACRIZIA DE PAULA. - ANOTAÇÃO: Registro de Óbito de JOSE LUIZ DE MORAES, falecido nesta cidade, em 16/08/2008. Livro C67, fls. 81v, termo 22246. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4160-8)

AV-2-20585 - 05 de novembro de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 275, nº 67.887, 08/10/2013. CERTIDÃO DE NASCIMENTO, extraída em 29.03.2011, pela Oficial - Maria Henriques Gonçalves Nogueira - do Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG - MATRÍCULA: 0595190155 1962 1 00085 162 00382 56 79, cuja cópia fica arquivada nesta Imobiliário. - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Certidão de Nascimento acima mencionada, pela qual, fica expressamente comprovado o nascimento de **JOSE LUIZ DE MORAES,** no dia 15 de junho de 1962, filho de Ilo de Moraes e Lais Vieira Moraes. - Certifico, que na mesma Certidão, acham-se as seguintes Observações/Averbações: ANOTAÇÃO : Casou-se neste Cartório, em 29/12/1986, com Maria Acrizia de Paula, que passou a assinar Maria Acrizia de Paula Moraes. Livro B 59, fls. 05v, termo 1405. ANOTAÇÃO: Por sentença datada de 06/02/2003, que transitou em julgado, proferida pelo MM.

Continua na ficha 02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls. 01022V Tapuio

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - BX - 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha Nº 02

Matrícula Nº 20.585 = CONTINUAÇÃO = CONTINUAÇÃO DA FLS. 20.585 =

Data 5 / 11 / 2013

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Congonhas - MG, Dr. Hélio Martins Costa, foi feito o DIVÓRCIO do casal acima referido, voltando a mulher a assinar seu nome de solteira: Maria Acrizia de Paula. ANOTAÇÃO: Registro de **Óbito de JOSE LUIZ DE MORAES,** falecido nesta cidade, em 16/08/2008. Livro C67, fls. 81v, termo 22246. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

** ADJUDICADO NO R-3-20585 **

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4134-3)

R-3-20585 - 05 de novembro de 2013. Protocolo Lº 1-E, fls. 275, nº 67.887, 08/10/2013. ADJUDICAÇÃO. - Transmitente(s): **ESPOLIO de JOSE LUIZ DE MORAES**, CPF nº 663.438.876-87, falecido em 16.08.2008, era brasileiro, pedreiro, divorciado; o "de cujus" teve com a sua ex-esposa Maria Acrizia de Paula, uma única filha, Ana Cláudia de Paula Moraes, maior, capaz, razão pela qual é sua única herdeira, adiante qualificada; e, que por ocasião da abertura da sucessão, possuía dentre outros bens, o seguinte:- A Fração de 1/84 = 1/12 de 1/7 do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "São João", na Rua Claudionor Bruno de Carvalho, constituído de uma área de terreno, identificada como "GLEBA A" medindo a área de 2.577,50m², com as divisas, limites e confrontações constantes da Matrícula de nº M-20585, retro; - avaliado em R$800,00, conforme fls. 25 da Carta de Adjudicação. - Adquirente(s): a única herdeira e nomeada inventariante e Adjudicatária, **ANA CLÁUDIA DE PAULA MORAES,** brasileira, solteira, maior, comerciária, CPF 101.505.716-07 e CI MG-16.222.409 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Emídio, 166, Bairro Jardim Profeta, Congonhas-MG - que recebe A TOTALIDADE (100%) da Fração do imóvel acima descrito, no valor de R$800,00, conforme acima citado, e elevado pela UFEMG/2013 para R$983,47; - ficando assim, completo o pagamento de sua Adjudicação. - Título: Carta de Adjudicação, extraída em 03.07.2013, dos Autos de Arrolamento Sumário nº 0065202-37.2011.8.13.0183, pela Escrivã Judicial da Terceira Vara Cível desta Comarca - Maria Inês Dutra Andrade, por ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, da qual consta às fls. 41 da Carta de Adjudicação, a sentença que homologou a Adjudicação (fls. 08/11, item "1"), proferida pela MMª. Juíza de Direito desta Vara - Dra. Célia Maria Andrade Freitas Corrêa, em 06.02.2013, com trânsito em julgado. - Observação: Foi recolhido o ITCD no valor total de R$338,69, à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em 14/10/2009, conforme fls. 28 da Carta de Adjudicação. - Dou fé. O Oficial.

- Vendido no R-7-20585 -

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto E=64,89 R=3,89 TFJ=26,51 VFU=95,29 (4508-8)

~~AV-4-20585 - 21 de fevereiro de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.001, fls. 49, 24/01/2014. CERTIDÃO DE CASAMENTO, extraída em 14.01.2014, pela Oficial - Maria~~ Henriques Gonçalves Nogueira - do Registro Civil de Pessoas Naturais do Município e Comarca de Conselheiro Lafaiete - MATRÍCULA: 0595190155 1951 2 00028 095 0003417 20, que fica arquivada neste Imobiliário. - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Certidão de Casamento acima mencionada, pela qual, fica expressamente comprovada a celebração de casamento sob o regime (não consta), realizada no dia 08.12.1951, do sr. **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA,** que continua com o mesmo nome, nascido no dia 23.07.1925, em Conselheiro Lafaiete-MG, nacionalidade brasileira, filho de Miguel Raimundo e Delourdes Maria de Castro, com a sra. **ISA DE MORAES**, que passou a assinar **ISA MORAES DE ALMEIDA,** nascida no dia 24.12.1933, em Conselheiro Lafaiete-MG, nacionalidade brasileira, filha de João Moraes e Maria da Conceição Moraes. - Certifico, que na mesma Certidão, acha-se a seguinte Observação/Averbação:-Averbação: Averbado em 20/09/2010 o DIVÓRCIO do casal, conforme sentença proferida em 14/10/1992 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Antonio Carlos Ribeiro, que transitou em julgado, nos autos nº 511/91. A mulher volta a assinar seu nome de solteira: Isa de Moraes. Não possuem bens móveis ou imóveis a partilhar.// - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto E=11,86 R=0,71 TFJ=3,95 VFU=16,52 (4160-8)

AV-5-20585 - 21 de fevereiro de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.002, fls. 49, 24/01/2014. CERTIDÃO DE CASAMENTO, extraída em 14.01.2014, pela Oficial - Maria Henriques Gonçalves Nogueira - do Registro Civil de Pessoas Naturais do Município e Comarca de Conselheiro Lafaiete - MATRÍCULA: 0595190155 1985 3 00011 142 0004158 15, que fica arquivada neste Imobiliário. - Certifico que se procede a esta averbação, nos termos da Certidão de Casamento acima mencionada, pela qual, fica

Pedido de Certidão nº: 28.164

Continua no verso.

TRANSPORTE

expressamente comprovada a celebração de casamento sob o regime de comunhão parcial de bens, realizada no dia 21.06.1985, do sr. **OCTÁVIO GUILHERME,** que continua com o mesmo nome, nascido no dia 20.11.1960, em Congonhas-MG, nacionalidade brasileira, filho de José Guilherme e Brandina Dias, com a sra. **ISA APARECIDA DE MORAIS,** que passou a assinar **ISA APARECIDA DE MORAIS GUILHERME,** nascida no dia 15.09.1966, em Conselheiro Lafaiete-MG, nacionalidade brasileira, filha de Ilo de Morais e Laís Vieira de Morais. - Certifico, que na mesma Certidão, acha-se a seguinte Observação/Averbação: -Averbação: Averbado em 21/05/2010 a **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL** do casal, conforme sentença proferida em 16/10/2009 pela MMª. Juíza de Direito da Comarca de Ouro Branco-MG, Drª Daniela Cunha Pereira, com o cumpra-se do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Sérgio Murilo Pacelli, que transitou em julgado, nos autos nº 459.09.036857-0.// - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=11,86 R=0,71 TFJ=3,95 VFU=16,52 (4160-8)

R-6-20585 - 21 de fevereiro de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.003, fls. 50, 24/01/2014. DIVISÃO. Outorgantes/Outorgados: -1) **JOÃO CELSO MORAES,** brasileiro, aposentado, CPF 249.960.926-53 e CI RG M-2.075.840 SSP/MG e sua mulher **HELENA DE PAIVA MORAES,** brasileira, do lar, CPF 426.623.386-87 e CI M-6.937.127 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão de bens, conforme Certidão de fls. 07, sob o nº 7232, Livro nº 45, do Cartório do Registro Civil desta cidade, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 922, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; - 2) **SEBASTIÃO MORAES,** brasileiro, viúvo, aposentado, CPF 165.417.316-91 e CI M-3.780.263 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Reis, 814, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; - 3) **IVANY DE MORAES,** brasileiro, viúvo, aposentado, CPF 009.480.636-53 e CI M-1.768.381 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antonio Albuquerque Brandão, 60, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete-MG; - 3.1) **MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES,** brasileira, psicologa, CPF 222.139.296-53 e CI M-562.750 SSP/MG, dados conforme CNH nº 01055694455, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com com MAURICIO PONTES RODRIGUES ALVES, residente e domiciliada na Rua Antonio Albuquerque Brandão, 60, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete-MG; - 4) **ISA MORAES,** brasileira, divorciada, conforme certidão de casamento do Cartório de Registro Civil desta cidade, matrícula 0595190155 1951 2 00028 095 0003417 20, aposentada, CPF 662.175.557-00 e CI 08337198-9 SSP/RJ, residente e domiciliado no Benco Bento Morais, 34, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representada por sua bastante procuradora Solange Eustáquia de Almeida, brasileira, casada, do lar, CPF 875.549.506-06 e CI RG MG-11.243.619 SSP/MG, residente e domiciliada no Beco Bento Morais, 34, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG, conforme procuração lavrada nas Notas do 1º Ofício local no Livro nº 292, às fls. 04, em 17.09.2010; - 5) **MARIA CAROLINA BARBOSA,** brasileira, viúva, do lar, CPF 687.002.456-15 e CI M-4.430.546 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Felisberto, 40, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete-MG - 6) **MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS,** brasileira, viúva, do lar, CPF 610.408.866-04 e CI M-3.989.612 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Olindo Fonte, 694, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem-MG; e, 7) **ESPÓLIO DE ILO MORAES,** neste ato representado por seus herdeiros: 7.1) **ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE MORAES,** que faleceu no estado de divorciado, conforme Certidão de Óbito do Cartório de Registro Civil desta cidade, sob o nº 22246, às folhas nº 91v., no Livro nº 67C, neste ato representado por sua única herdeira **ANA CLÁUDIA DE PAULA MORAES,** brasileira, solteira, do lar, CPF 101.505.716-07 e CI RG MG-16.222.409 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Emilio, 166, Bairro Jardim Profeta, na cidade de Congonhas-MG; 7.2) **MARIA NEIDE DE MORAES ASSIS,** brasileira, do lar, CPF 038.326.996-27 e CI M-8.731.735 SSP/MG, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com NELSON APARECIDO DE ASSIS, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil desta cidade, sob o nº 3301, às fls. 13v., no Livro nº 10 BAUX, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 472, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; - 7.3) **PAULO SERGIO DE MORAES,** brasileiro, solteiro, ajudante, CPF 162.931.928-77 e CI M-6.269.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.4) **LANDISLEIA DE JESUS MORAES,** brasileira, solteira, do lar, CPF 085.082.706-07 e CI M-5.562.450 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Aristides F. Pinto, 511, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.5) **GIOVANI DE MORAES,** brasileiro, solteiro, pedreiro, CPF 117.979.638-13 e CI 37.104-695-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.6) **JOÃO MORAES NETO,** brasileiro, solteiro, ajudante, CPF 841.580.266-87 e CI MG-6.643.018 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.7) **ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME,** brasileira, separada judicialmente, conforme Certidão de Casamento do Cartório do Registro Civil nesta cidade, matrícula nº 0595190155 1985 3 00011 142 0004158 15, do lar, CPF 100.246.556-78 e CI RG MG-11.996.639 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Carandaí, 126, Bairro Metalúrgico, na cidade de Ouro Branco-MG; 7.8) **IVANY DE MORAES SOBRINHO,** brasileiro, solteiro, ajudante, CPF 051.455.486-05 e CI MG-8.059.969 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.9) **SONIA CRISTINA DE MORAES,** brasileira, solteira, do lar, CPF 935.535.286-72 e CI MG-11.364.846 SSP/MG, residente e domiciliada na Travessa Antonio Reis, 61, Bairro São João Conselheiro Lafaiete-MG; 7.10) **ILO DE MORAES FILHO,** brasileiro, solteiro, ajudante, CPF 036.865.346-30 e CI MG-10.685.078 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.11) **FÁTIMA APARECIDA DE MORAES,** brasileira, solteira, maior incapaz, representada por sua curadora Helena de Paiva

Continua na ficha 03

Continua na próxima ficha.

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -Bx-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 03

Matrícula Nº 20.585

= CONTINUAÇÃO DA FLS. 02 =

Data 21/ 2 / 2014

= CONTINUAÇÃO DO R-6 - 20.585 =

Moraes, acima qualificada, conforme Termo de Curatela expedido pela 3ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 183 00012066-1, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 922, Bairro Sao João, Conselheiro Lafaiete-MG; 7.12) **ADRIANO RODRIGO MORAIS,** brasileiro, solteiro, CPF 016.322.156-16 e CI RG MG-12.673.211 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Lisboa, 61, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG. - Título: Escritura Pública de 24.09.2010, do Cartório Castellões - 1º Ofício de Notas local, Lº 399, Fls. 91/94, item "1". - Preço: R$12.885,00, para efeito da divisão, elevado pela UFEMG/2013, para o valor de R$16.125,80. Avaliação em (não informado). - OBSERVAÇÕES:- 1) Dividido o imóvel constante da Matrícula de nº M-20585, das averbações de nºs AV-1, AV-2, AV-4 e AV-5-20585, e, do registro de nº R-3-20585, retros; sendo que, FICA PERTENCENDO COM EXCLUSIVIDADE, ao sr. **JOÃO CELSO MORAES,** acima qualificado, no valor de R$12.885,00, o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro São João, constituido da área de terreno identificada como GLEBA "A", que mede área de 2.577,50m², com as divisas e confrotações constantes da Matrícula de nº M-20585, retro. Ficando desta forma completo o seu pagamento. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

- REGISTRADO no R-7-20585, a Escritura de Aditamento.

E=385,83 R=23,15 TFJ=157,62 VFU=566,60 (4513-8)

R-7-20585 - 21 de fevereiro de 2014. Protocolo Lº 1-F, nº 69.004, fls. 50, 24/01/2014. ADITAMENTO. - Outorgantes/Outorgados: **JOÃO CELSO MORAES, HELENA DE PAIVA MORAES, SEBASTIÃO MORAES, IVANY DE MORAES, MARIA DAS GRAÇAS MEIRELLES MAIA BORBA ALVES, ISA MORAES, MARIA CAROLINA BARBOSA , MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS, ESPÓLIO DE ILO MORAES, ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE MORAES, MARIA NEIDE DE MORAES ASSIS, PAULO SERGIO DE MORAES, LANDISLEIA DE JESUS MORAES, GIOVANI DE MORAES, JOÃO MORAES NETO, ISA APARECIDA DE MORAES GUILHERME, IVANY DE MORAES SOBRINHO, SONIA CRISTINA DE MORAES, ILO DE MORAES FILHO, FÁTIMA APARECIDA DE MORAES, ADRIANO RODRIGO MORAIS,** já qualificados na Escritura Pública de Divisão de imóvel urbano, lavrada nas Notas do 1º Ofício local , no Livro nº 399, às fls. 91/94, conforme registro de nº R-6-20585, retro, referente ao imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, no Bairro São João, com a área de 14.705,00m². - Título: Escritura Pública de 26.12.2013, do Cartório Castellões - 1º Ofício local - Lº 426, Fls 76. - Observação: Desta forma e por esta Escritura de Aditamento, os termos do Paragrafo 4º do Artigo nº 30, do Provimento nº 54 de 24.11.1978, do GSN, venho aditá-la: Para corrigir o engano quanto ao fato de ter sido constado na referida Escritura o Espólio de Ilo Moraes, quando o correto é os filhos de Ilo Moraes, a saber: José Luiz de Moraes, Maria Neide de Moraes Assis, Paulo Ségio de Moraes, Landisleia de Jesus Moraes, Giovani de Moraes, João Moraes Neto, Isa Aparecida de Moraes Guilherme, Ivany de Moraes Sobrinho, Sonia Cristina de Moraes, Ilo de Moraes Filho, Fátima Aparecida de Moraes e Adriano Rodrigo de Morais, já devidamente qualificados naquele ato, que desta forma foram contemplados com a Gleba "G" descrita na mencionada escritura, corrigindo também o condômino da mesma gleba, identificado como espólio de José Luiz de Moraes, que em razão do processo de inventário que transmitou nessa comarca perante a 3ª Vara Cível, sob o nº 0065202-37.2011.8.13.0183, sua cota parte foi adjudicada a herdeira única e adjudicatária Ana Cláudia de Paula Moraes, que o substituiu. Que assim fica adiada a mencionada Escritura, ratificando suas demais partes, da qual a presente fica fazendo parte complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. - Dou fé. O Oficial,

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

E=11,25 R=0,67 TFJ=3,75 VFU=15,67 (4507-0)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

CERTIFICO e dou fé que confere com o original.
Cons. Lafaiete 25/10/2014
A Oficial

Márcia das Graças Sirio
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG
Selo Eletrônico nº AZX16460
Cod. Seg.: 9117-5726-0370-8136
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$15,78 - TFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☒ JULIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

Márcia das Graças Sirio
Escrevente Autorizada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 34

Pedido de Certidão nº: 28.164

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 38

Ofício nº: 003/2017/SPM/PM/PMCL
Assunto: Solicita informação sobre procedimento administrativo de permuta de imóveis
Referência: resposta Processo Externo nº 000285/2015

Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Trata-se de pedido de indenização por intervenção da Administração, em imóveis particulares, para prolongamento da Rua Sidney Dias Moreira.

Em razão da aludida intervenção em imóvel particular, justificada na melhoria do tráfego de automotores na região, foi estabelecido Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis entre João Celso de Moraes e sua esposa, Helena de Paiva Moraes (ff.24/27).

Consoante documentos anexos, o peticionário é proprietário da Gleba "A", de imóvel constante da matrícula M-20585, das averbações AV-1, AV-2, AV-4 e AV-5-20585 e do registro de nº R-3-20585, totalizando 2.577,5 m², com confrontações constantes na matrícula nº M-20585, sendo que, deste imóvel, teriam sido desapropriados 131,98 m² (área não edificada), avaliados em R$57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais), '**além do valor de parte do imóvel da Gleba "E", medindo 20m² (vinte metros quadrados)**'.

Em contrapartida, haveria permuta por imóvel pertencente ao Município, identificado pelo lote nº 17, da quadra 4, rua 3, do bairro Santa Clara, avaliado em R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo que os peticionários indenizariam o Município pela diferença, cujo valor seria parcelado em seis prestações iguais e consecutivas.

No documento de f.35, os peticionários escolheram para permuta, outro imóvel do município, sendo este identificado pelo lote 09, da quadra 09, do Bairro São Marcos, localizado na rua José Vital, com área de 275 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) e avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais).

Há comprovação de titularidade do imóvel pelo peticionário à f. 47. Da mesma forma, o Município comprova a propriedade do bem identificado pelo lote 09, da quadra 09, do Bairro São Marcos, localizado na rua José Vital, à f.42.

A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, justifica o interesse público, em ofício de f.28, explicitando a necessidade de prolongamento da rua Sidney Dias Moreira, para melhorias do tráfego na região.

Em análise do procedimento, o levantamento topográfico demonstra que houve intervenção, pelo município, em área de 138,98 m². Porém, é necessário especificar se a área mencionada refere-se à totalidade da obra de prolongamento da rua Sidney Dias Moreira, ou se apenas refere-se à área do imóvel pertencente ao peticionário, excluindo, inclusive parte da gleba 'E', da qual teriam sido utilizados 20 m² (vinte metros quadrados).

Também se faz necessário, esclarecer se o imóvel identificado pelo lote 09, da quadra 09, do Bairro São Marcos, localizado na rua José Vital, é classificado como área institucional e se sua permuta não implicará em prejuízo à expansão de serviços públicos na região.

Desta forma, com o objetivo de apresentar proposta autorizativa ao Legislativo Municipal, requer à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente que:

1. informe se a área de 138,98 m², refere-se à totalidade da obra de prolongamento da rua Sidney Dias Moreira, ou se apenas refere-se à área do imóvel pertencente ao peticionário, excluindo, parte da gleba 'E', da qual teriam sido utilizados 20 m² (vinte metros quadrados);

2. informe se o imóvel identificado pelo lote 09, da quadra 09, do Bairro São Marcos, localizado na rua José Vital, é classificado como área institucional e se sua permuta não implicará em prejuízo à expansão de serviços públicos na região;

3. informe se houve alteração das avaliações realizadas às ff.37/39;

4. em caso de alteração, proceder nova avaliação dos imóveis referenciados;

5. apresentar levantamento topográfico e memorial descritivo das áreas a serem permutadas.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Subprocurador

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/011/2017	CI FLS. 39
		DATA: 13/02/2017	FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente SETOR: Topografia	PARA: Secretario Municipal de Obras e Meio Ambiente Engº Paulo Ênio de Siqueira Filho
ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 0285/2015	

Prezado Secretário

Atendendo solicitações da Procuradoria Municipal informamos que fora executado todo o prolongamento da Rua Sydnei Dias Moreira, sendo que a área de 131,98 m² refere-se somente a área do imóvel do requerente, excluindo parte da Gleba E, da qual foram utilizados 20,00 m².

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ENVOLVIDAS:

ÁREA UTILIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO, de propriedade de João Celso de Moraes:

- Frente: 8,81 metros com a Rua Sidney Moreira da Silva;
- Fundos: 31,42 metros com terrenos de propriedade do município recebidos em doação pelo Estado de Minas Gerais, hoje ocupado pelo prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva;
- Lado Direito: 30,18 metros com restante da Gleba E, de propriedade de João Celso de Moraes;
- Área total: 131,98 m².

LOTE 09 – QUADRA 09, BAIRRO SÃO MARCOS, de propriedade do município:

- Frente: 11,00 metros com a Rua José Vital (antiga Rua 04);
- Fundos: 11,00 metros com os lotes 11 e 12;
- Lado Direito: 25,00 metros com o Lote 07;
- Lado Esquerdo: 25,00 metros com o Lote 09;
- Área: 275,00 m².

Anexo a este relatório, levantamento topográfico das áreas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza - Topógrafo

À Procuradoria
20/02/17
Flávia C. B. Siqueira
Encarregada I Serviços Administrativos
Município de Conselheiro Lafaiete

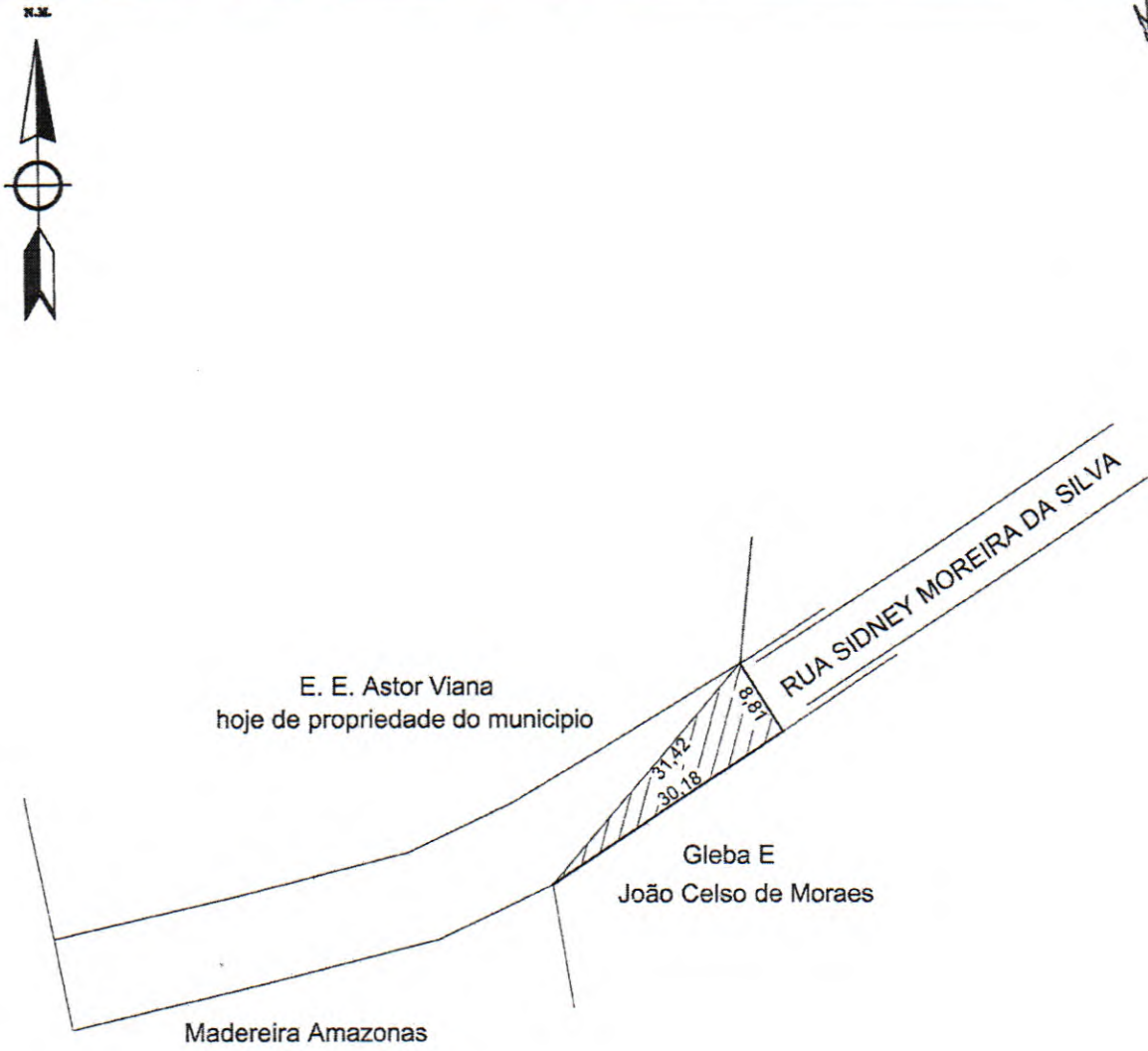

Área utilizada para abertura do prolongamento da R. Sydney D. Moreira em terrenos de propriedade de João Celso de Moraes: 131,98 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

DES. TOP.: JACKSON

Título

Croqui de situação de área de propriedade de João Celso de Moraes, no Bairro Rochedo / São João, utilizada para o prolongamento da Rua Sydnei D. Moreira, ligando a Rua Amazonas.

R . T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Paulo Ênio de Siqueira Filho

Prefeito Municipal

Mário Marcus Leão Dutra

Verif. por

Folha

Data 15.02.2017

Escala sem escala

Nº do Desenho



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.
Fls. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

DES. TOP.: JACKSON

Título

Croqui de situação do Lote 09 da Quadra 09, do Bairro São Marcos de propriedade do município a ser dado em permuta a João Celso de Moraes, em virtude de utilização de área de sua propriedade no Bairro Rochedo / São João, para o prolongamento da Rua Sydnei D. Moreira, ligando a Rua Amazonas.

R . T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Paulo Ênio de Siqueira Filho

Prefeito Municipal

Mário Marcus Leão Dutra

Verif. por

Folha

Data 15.02.2017

Escala sem escala

Nº do Desenho

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 017

A qual nos foi requerida pelos Sr. José Antônio dos Reis Chagas - Procurador e Sr. Fabiano Luís Rodrigues Zebral - Gerente Jurídico - **Resposta ao Ofício Nº368/2017/PMCL/PROC/GJADM.**
Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Área de 131,98m² utilizada para abertura do prolongamento da Rua Sydney D. Moreira;**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
  - Avaliação econômica;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes
  - Protocolo 000285/2015
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 41

avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➢ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados			X
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:			13	
Grau de Fundamentação do Laudo:			I	

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➢ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➢ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 1 / (0{,}002735 + 0{,}000005 * X1 + 0{,}001930 * 1/X2 + -0{,}000229 * X3)$$

X_1 = Área: 131,98m²

X_2 = Padrão: Normal (Valor = 2)

X_3 = Frente: 8,81m

Y = Valor Unitário: R$ 436,07/m²

- Valor encontrado

  Valor Unitário x Área do Lote

  R$ 436,07 x 131,98m² = **R$ 57.552,52**

  A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

  Logo o valor encontrado poderá ser de: **R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2017.

Patrícia Cristina de Faria

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Maurício José da Silva

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 42

ANEXO 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av. Rua Sidney Dias Moreira — Nº Ponto 122
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro Rochedo / São João
Município Conselheiro Lafaiete — UF: M G
Distrito — C.E.P. 36400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento 17/08/17
	[X] Avaliação	Informante:
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)

Unidade

Índices
Aproveitamento: [ ]
Permeabilização: [ ]

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 131,98 m²
Frente Principal: m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[ ] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[X] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
[X] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[ ] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 13

ANEXOS

Relatório Completo

TECSYS
ENGENHARIA

MODELO: Rua Sidney Dias Moreira **Data: 21/08/2017**

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 14
Utilizados	: 14
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 4
Utilizadas	: 4
Grau Liberdade	: 10

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,93572
Determinação	: 0,87557
Ajustado	: 0,83824

VARIAÇÃO

Total	: 2,29301e-06
Residual	: 2,8533e-07
Desvio Padrão	: 0,00017

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 23,45456
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,60388
Resultado Teste	: Não auto-regressão 98%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	71
-1,64 a +1,64	90	100
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (0{,}002735 + 0{,}000005 * X_1 + 0{,}001930 * 1/X_2 + -0{,}000229 * X_3)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

Média	: 402,38
Variação Total	: 56465,17
Variância	: 4033,23
Desvio Padrão	: 63,51

MODELO

Coefic. Aderência	: 0,79731
Variação Residual	: 11445,02
Variância	: 1144,50
Desvio Padrão	: 33,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 44
TECSYS
ENGENHARIA

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

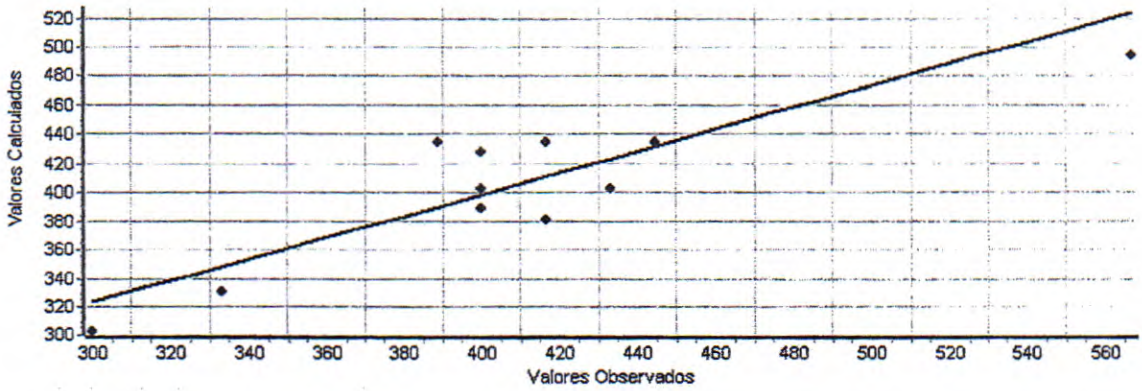

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

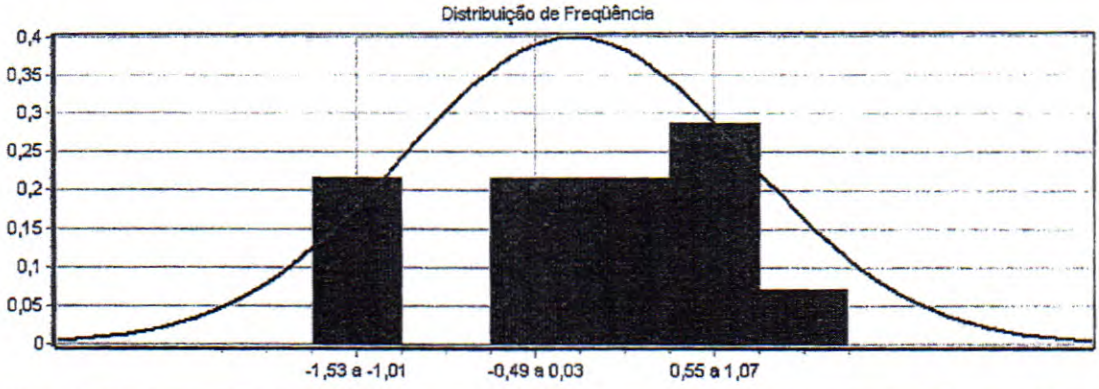

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

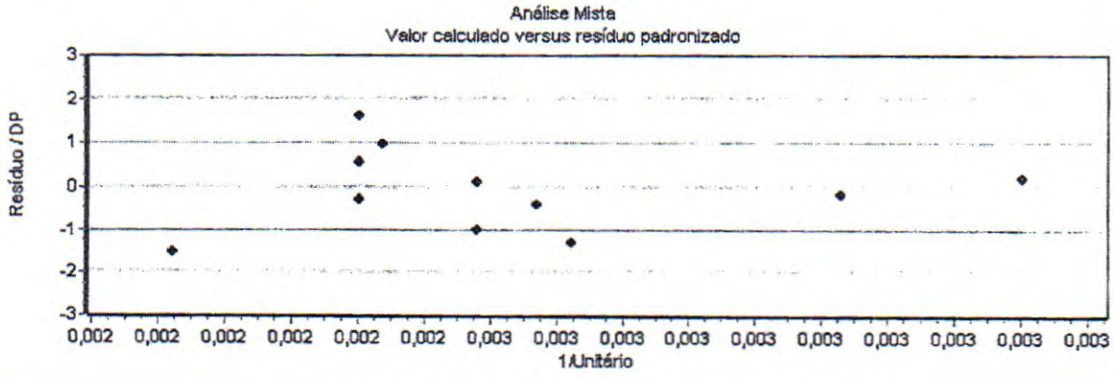

TECSYS
ENGENHARIA

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Área total

Área total do imóvel, em m²;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 200,00 a 360,00
Impacto esperado na dependente: Negativo
10% da amplitude na média: -3,04 % na estimativa

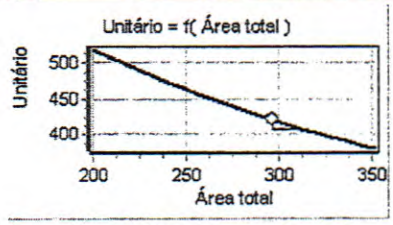

X_2 Padrão

Padrão construtivo e de acabamentos do imóvel, medido da seguinte forma: Luxo=4; Alto=3; Normal=2; Baixo=1;
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 1 a 3,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 2,77 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.

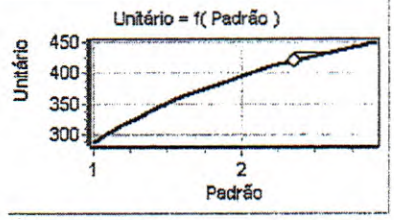

X_3 Frente

Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 10,00 a 12,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 21,00 % na estimativa

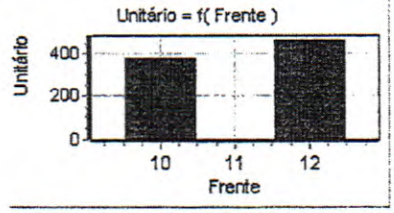

Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R$/m²;
Tipo: Dependente
Amplitude: 300,00 a 566,67

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,83824)
X_1 Área total	x	2,58229	2,73	0,75488
X_2 Padrão	1/x	6,17215	0,01	0,29271
X_3 Frente	x	-2,85277	1,72	0,73326

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 15
TECSYS
ENGENHARIA

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	Área total	Padrão	Frente	Unitário
X_1	x		85	88	63
X_2	1/x	-76		78	89
X_3	x	74	-33		67
Y	1/y	-63	88	-42	

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av: Sidney Dias Moreira — Nº
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Rocheda/São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M-G
Distrito — C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$): 170.00000 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Adriço Marcio Pereira — Telefone (site ou código): 98775-3748

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 300 m² — Frente Principal: 12 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações: Lote a Venda "Particular"

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável pavistoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 46

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.: | Nº
Complemento | Zona: | Setor:
Bairro: Rochedo / São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: MG
Distrito | C.E.P. 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 150.000,00
- Data evento: 17/08/2017
- Informante: Eliene Aparecida Gonzaga
- Telefone (site ou código): 99711-4782

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [X] Normal/alto
- [ ] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.:
Nº
Complemento
Zona:
Setor:
Bairro: Bacheda/São João
Município: Conselheiro Lafaiete
UF: MG
Distrito
C.E.P.: 36.400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 140.000,00; Data evento: 17/08/17; Informante: Rita Arlete de Castro Paula; Telefone (site ou código): 9.8716-2203

Unidade

Índices: Aproveitamento: [ ] Permeabilização: [ ]

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [ ] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno — Identificação:

FLS 47

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Nº — Setor:
Bairro: Pocinho São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito — C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$): 150.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Ana Maria de Oliveira — Telefone (site ou código): 3761-9911

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 360 m² — Frente Principal: 12 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Rocheda/ São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito: | C.E.P. 36.400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$) 130.000,00 | Data evento 17/08/17 | Informante: Maria Aparecida da Silva | Telefone (site ou código) 3721-0461

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 300 m² | Frente Principal: 10 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [X] Normal/alto [ ] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Fls. 48

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Identificação: externa

Endereço

Rua/Av: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Rochedo / São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito: | C.E.P. 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 80.000,00
- Data evento: 17/08/17
- Informante: Maria Aparecida de Oliveira Souza
- Telefone (site ou código): 9965-2810

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [ ] Normal
- [X] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Bacheado São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito: | C.E.P. 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 120.000,00
- Data evento: 17/08/17
- Informante: Luiz Alves de Morais (Contador)
- Telefone (site ou código): 3762 - 0234

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 300 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [X] Normal/alto
- [ ] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência:
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Identificação: Terreno

FLS. 49

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Pedro São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
- Preço (R$): 160.000,00
- Data evento: 17/08/17.
- Informante: Leandro Henrique da Silva
- Telefone (site ou código): 98016-3371

Unidade

Índices
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia
- [X] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [X] Normal/alto
- [ ] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.: | Nº
Complemento | Zona: | Setor:
Bairro: Rochedo / São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito | C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 80.000,00 | Data evento: 17/08/2017 | Informante: Remi Alves | Telefone (site ou código): 98825-7720

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 200 m² | Frente Principal: 10 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 50

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de

Identificação: Lacena

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Rochedo/São João
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: MG
Distrito: | C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 150.00000
- Data evento: 17/08/2017
- Informante: André Luiz Lana da Silva
- Telefone (site ou código): 99347-6557.

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [X] Normal/alto
- [ ] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência:
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.	Nº
Complemento	Zona: Setor:
Bairro	Rocheda/São João
Município	Conselheiro Lafaiete
Distrito	UF: MG
No. Cadastro Municipal	C.E.P. 36400-000

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	150.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	17/08/17
	[X] Avaliação	Informante:	Vitor. Marcelo C. Silva
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	98713-9955.

Unidade

Índices		Atributos		Área:	
Aproveitamento:		[ ] Esquina		Área:	360 m²
Permeabilização:		[ ] Vista Panorâmica		Frente Principal:	12 m
		[X] Outros		Nº de frentes:	

Fatores limitantes:	Tipo de Via	Tipo de Ocupação	
[ ] Forma (triangular, etc.)	[X] Local	[ ] Com edificação	
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)	[ ] Coletora	Área Construída:	
	[ ] Arterial	Custo estimado:	R$

Topografia	Superfície	
[ ] Plana	[ ] Rochosa	[ ] Imóvel invadido
[X] Aclive maior que 10 %	[X] Seca	
[ ] Declive maior que 10%	[ ] Alagadiça	
[ ] Acidentado	[ ] Alagada	
	[ ] Outra	

Local

Inserção do Imóvel	Uso predominante	Padrão de ocupação
[X] Loteamento não consolidado	[X] Unifamiliar	[ ] Alto
[ ] Condomínio Fechado	[ ] Multifamiliar	[X] Normal/alto
[ ] Malha Urbana	[ ] Comercial	[ ] Normal
	[ ] Industrial	[ ] Normal/baixo
		[ ] Baixo

Infra-estrutura	Vocação	Número de Pólos de Influência
[X] Completa	[X] Residencial unifamiliar	[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Parcial	[ ] Residencial multifamiliar	[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Mínima	[ ] Comercial	[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Deficiente	[ ] Industrial	[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 51

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Extensão

Identificação:

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Nº — Zona: — Setor:
Bairro: Rocheto/São João
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito — C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$): 100.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Hirton Tadeco — Telefone (site ou código)

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 250 m² — Frente Principal: 10 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável pela vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: Nº:
Complemento: Zona: Setor:
Bairro: Recreio São João
Município: Conselheiro Lafaiete UF: M.G
Distrito: C.E.P.: 36.400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$): 60.00000 Data evento: 17/08/17 Informante: 99771-8447 Telefone (site ou código): 99771.8447 Corretor

Unidade

Índices: Aproveitamento: Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 200 m² Frente Principal: 10 m Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação Área Construída: Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [X] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [ ] Normal [X] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de

Identificação: Externo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

Endereço

Rua/Av:
Complemento
Nº
Zona:
Setor:
Bairro: Rochedo / São João
Município: Conselheiro Lafaiete
UF: M-G
Distrito
C.E.P. 36400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação:
Preço (R$): 60.000,00
Data evento: 17/08/17
Informante: José Geraldo Pereira Filho
Telefone (site ou código): 3762-9457

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 200 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [X] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [ ] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [ ] Normal [X] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 016

A qual nos foi requerida pelos Sr. José Antônio dos Reis Chagas - Procurador e Sr. Fabiano Luís Rodrigues Zebral - Gerente Jurídico - **Resposta ao Ofício Nº368/2017/PMCL/PROC/GJADM.**
Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Lote nº09 – Quadra nº09 – Bairro Parque São Marcos – Área de 275,00m²;**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
  - Avaliação econômica;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes
  - Protocolo 000285/2015
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 53

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➢ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 po
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		X	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		14		
Grau de Fundamentação do Laudo:		II		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➢ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➢ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$Y = 1 / (0{,}002153 + 0{,}000007 * X_1 + 0{,}000967 * 1/X_2)$

X_1 = Área: 275m²

X_2 = Topografia: Declive > 10% (Valor = 2)

Y = Valor Unitário: R$ 215,01/m²

- Valor encontrado

  Valor Unitário x Área do Lote

  R$ 215,01 x 275m² = **R$ 59.127,75**

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

Logo o valor encontrado poderá ser de: **R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)**

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2017.

Patrícia Cristina de Faria

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Maurício José da Silva

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 54

ANEXO 1

15

São João 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Identificação: Parque São Marcos

Endereço

Rua/Av. Avaliação Econômica de Área de Terreno
Complemento Zona: Setor:
Bairro Parque São Marcos - Lote 9. Quadra 9
Município Conselheiro Lafaiete UF: MG
Distrito C.E.P. 36400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento 21/07/2017
	[X] Avaliação	Informante:
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)

Unidade

Índices		Atributos		Área:	
Aproveitamento:		[ ] Esquina			27500 m²
Permeabilização:		[ ] Vista Panorâmica		Frente Principal:	11'00 m
		[X] Outros		Nº de frentes:	

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[ ] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[X] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
[ ] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[ ] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 21/07/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
55

ANEXOS

Relatório Completo

TECSYS
ENGENHARIA

MODELO: Parque São Marcos **Data: 06/09/2017**

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 18
Utilizados	: 18
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 3
Utilizadas	: 3
Grau Liberdade	: 15

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,87909
Determinação	: 0,77280
Ajustado	: 0,74251

VARIAÇÃO

Total	: 4,56245e-06
Residual	: 1,03658e-06
Desvio Padrão	: 0,00026

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 25,51070
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 2,20129
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	72
-1,64 a +1,64	90	94
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (0{,}002153 + 0{,}000007 * X_1 + 0{,}000967 * 1/X_2)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

Média	: 225,45
Variação Total	: 11568,22
Variância	: 642,68
Desvio Padrão	: 25,35

MODELO

Coefic. Aderência	: 0,76295
Variação Residual	: 2742,23
Variância	: 182,82
Desvio Padrão	: 13,52

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 56

TECSYS
ENGENHARIA

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

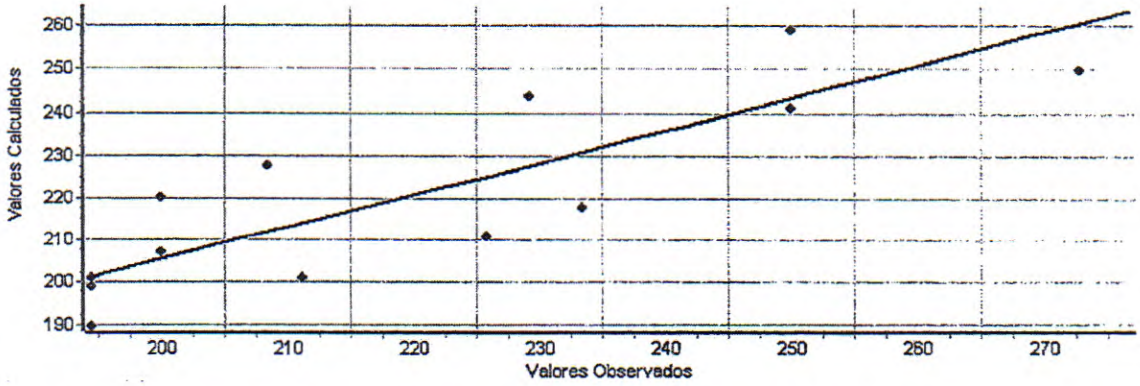

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

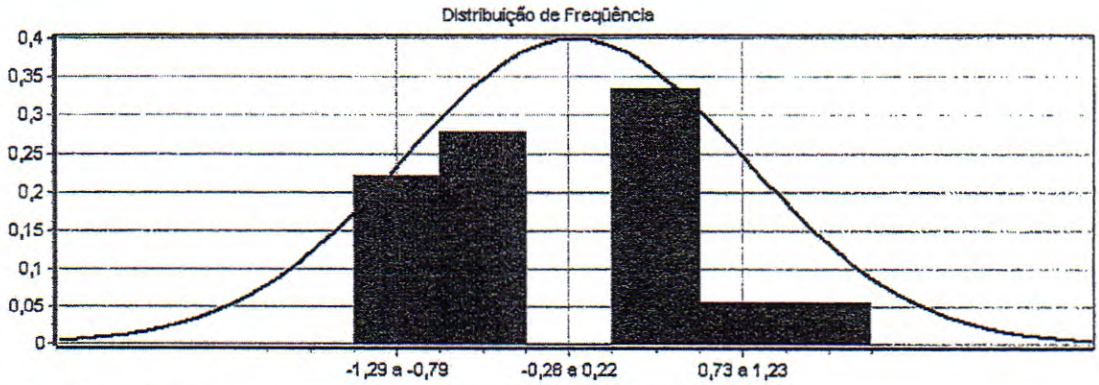

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

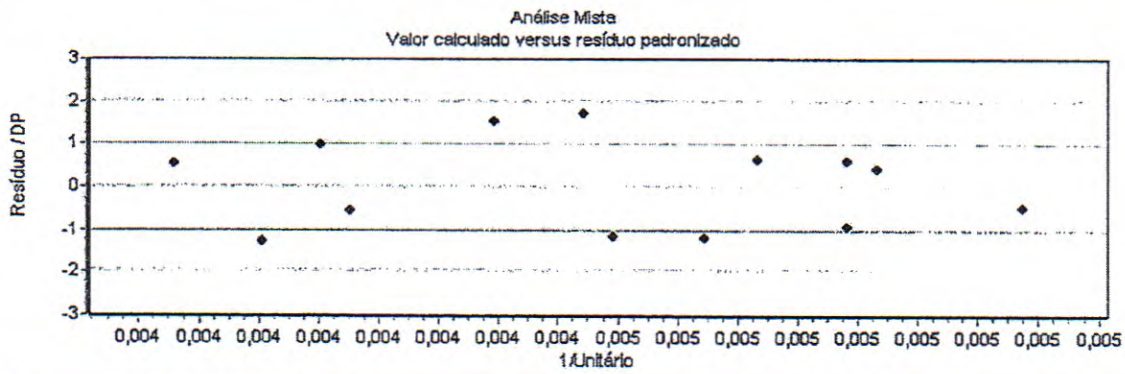

TECSYS
ENGENHARIA

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Área total

Área total do imóvel, em m²;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 200,00 a 360,00
Impacto esperado na dependente: Negativo
10% da amplitude na média: -2,56 % na estimativa

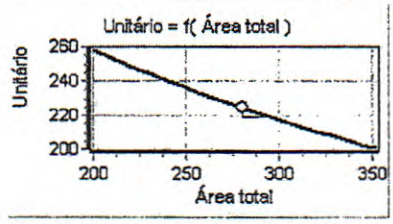

X_2 Topografia

Até 10% de aclive ou declive=5; aclive acima 10%=4; Alto (>1 m)=3; declive acima 10%=2; baixo=1 (<1 m)=1;
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 2,00 a 5,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 0,42 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.

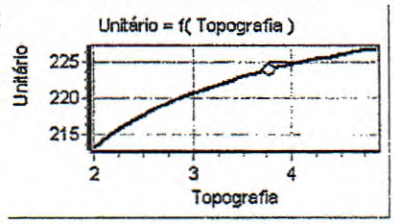

Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R$/m²;
Tipo: Dependente
Amplitude: 194,44 a 272,73

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,74251)
X_1 Área total	x	6,75900	0,01	0,02339
X_2 Topografia	1/x	1,73693	10,29	0,71005

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 57

TECSYS
ENGENHARIA

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	Área total	Topografia	Unitário
X_1	x		32	87
X_2	1/x	8		41
Y	1/y	85	28	

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av:
Nº
Complemento
Zona:
Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete
UF: M.G
Distrito
C.E.P.: 36.400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 60.000,00 | Data evento: 17/08/2017 | Informante: Rafael Neiva de Lima | Telefone (site ou código):

Unidade

Índices: Aproveitamento: [ ] Permeabilização: [ ]

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via: [ ] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [ ] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 58

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Nº — Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P.: 36400.0001
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 70.000,00 — Data evento: 17/03/2017 — Informante: Carlos Aparecido — Telefone (site ou código): 97132-9735

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m² — Frente Principal: 12 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [ ] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/03/17 — Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P.: 36400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [ ] Avaliação [ ] Opinião Valor
Informação: Preço (R$): 50.000,00 — Data evento: 17/08/2017 — Informante: Ronaldo Barbatino — Telefone (site ou código): 98845 1947

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 200 m² — Frente Principal: 10 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.

Nº

Complemento

Zona:

Setor:

Bairro: Parque São Marcos

Município: Conselheiro Lafaiete

UF: M.G

Distrito

C.E.P. 36.400.000

No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
- Preço (R$): 60.00000
- Data evento: 17/08/2017
- Informante: Mario
- Telefone (site ou código): 98600-9664

Unidade

Índices
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 240 m²

Frente Principal: 10 m

Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:

Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASSESSORIA TÉCNICA – Fls 59

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av:
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito — C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 60.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Miguel Marciano de Carvalho — Telefone (site ou código): 99955-7558

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 240 m² — Frente Principal: 10 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [ ] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 60

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av.			Nº
Complemento		Zona:	Setor:
Bairro	Parque São Marcos		
Município	Conselheiro Lafaiete		UF: M.G
Distrito		C.E.P.	36400.000
No. Cadastro Municipal			

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	50.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	17/08/2017
	[X] Avaliação	Informante:	Ronaldo de Paula Victor
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	9.8324-4224

Unidade

Índices		Atributos		Área:	m²
Aproveitamento:		[ ] Esquina		200	
Permeabilização:		[ ] Vista Panorâmica	Frente Principal:	10	m
		[X] Outros	Nº de frentes:		

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:

Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:

Complemento: | Zona: | Setor:

Bairro: Parque São Marcos

Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G.

Distrito: | C.E.P.: 36.400-000

No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 46.000,00
- Data evento: 17/08/2017
- Informante: Juliana de Jesus Silva
- Telefone (site ou código): 9.8437-8304

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360 m²

Frente Principal: 12 m

Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação

Área Construída:

Custo estimado: R$

Topografia:
- [X] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 61

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de terreno.

Identificação:

Endereço

Rua/Av.
Complemento
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete
Distrito
No. Cadastro Municipal
Nº
Zona:
Setor:
UF: MG
C.E.P. 36.400.000

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
Preço (R$): 55.000,00
Data evento:
Informante: Adilson Carlos Gomes
Telefone (site ou código): 9.8540-5637

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [X] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área — Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Nº — Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito — C.E.P.: 36400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 70.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Alair Diana — Telefone (site ou código): Rua Gilio F. de Souza 306

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m² — Frente Principal: 12 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [ ] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

[ ] Imóvel invadido

Topografia: [X] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 62v

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: MG
Distrito: | C.E.P. 36400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 70.000,00
- Data evento: 17/08/2017
- Informante: Lúcia Maria
- Telefone (site ou código):

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno.

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M-G
Distrito: | C.E.P.: 36400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	60.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	07/08/2017
	[X] Avaliação	Informante:	José Martins
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	(98775-6669

Unidade

Índices		Atributos		Área:	300 m²
Aproveitamento:		[ ] Esquina		Frente Principal:	10 m
Permeabilização:		[ ] Vista Panorâmica		Nº de frentes:	
		[X] Outros			

Fatores limitantes:	Tipo de Via	Tipo de Ocupação
[ ] Forma (triangular, etc.)	[X] Local	[ ] Com edificação
[ ] Área (preserv.,servidão,etc..)	[ ] Coletora	Área Construída:
	[ ] Arterial	Custo estimado: R$

Topografia	Superfície	
[X] Plana	[ ] Rochosa	[ ] Imóvel invadido
[ ] Aclive maior que 10 %	[X] Seca	
[ ] Declive maior que 10%	[ ] Alagadiça	
[ ] Acidentado	[ ] Alagada	
	[ ] Outra	

Local

Inserção do Imóvel	Uso predominante	Padrão de ocupação
[X] Loteamento não consolidado	[X] Unifamiliar	[ ] Alto
[ ] Condomínio Fechado	[ ] Multifamiliar	[ ] Normal/alto
[ ] Malha Urbana	[ ] Comercial	[ ] Normal
	[ ] Industrial	[X] Normal/baixo
		[ ] Baixo

Infra-estrutura	Vocação	Número de Pólos de Influência
[X] Completa	[X] Residencial unifamiliar	[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Parcial	[ ] Residencial multifamiliar	[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Mínima	[ ] Comercial	[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Deficiente	[ ] Industrial	[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 07/08/17 Responsável p/vistoria:

São João 62

FIS 62

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Identificação: Avaliação Econômica de Área de Terreno

Endereço

Rua/Av.: Largo São Marcos | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro:
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito:
C.E.P. 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) 60.000,00 | Data evento 17/08/17 | Informante: Luciano Gomes da Silva | Telefone (site ou código) 99925-3727

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 220 m² | Frente Principal: 10 m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

São João 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação:

Endereço

Rua/Av. | Nº
Complemento | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito | C.E.P.: 36400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 60.000,00
- Data evento: 17/08/17
- Informante: Marcos Edinei Nogueira
- Telefone (site ou código):

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência:
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 64

São João 4

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Nº — Zona: — Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito — C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 70.000,00 — Data evento: 17/08/17 — Informante: Ardeson Campos do Amaral — Telefone (site ou código): (98363-7183)

Unidade

Índices: Aproveitamento: — Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 300 m² — Frente Principal: 10 m — Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação — Área Construída: — Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [X] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local — R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não — Data da coleta: 17/08/17 — Responsável p/vistoria:

São João 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G
Distrito:
C.E.P.: 36.400.000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	65.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	17/08/17
	[X] Avaliação	Informante:	Nelson Gonçalves Pinto
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código)	99396-1919

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 288 m²
Frente Principal: 12 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[ ] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[X] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel
[X] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[ ] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[ ] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 17/08/17 Responsável p/vistoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 65

São José 1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Nº
Bairro — Zona: — Setor:
Município
Distrito — UF:
No. Cadastro Municipal — C.E.P.

Bairro: Jardim São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete
UF: M.G
C.E.P.: 36400.000

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 60.000,00
- Data evento: 11/08/17
- Informante: Jorge Luiz Arruda
- Telefone (site ou código): 98823-2533

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 300 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência:
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 11/08/17 Responsável p/vistoria:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:

Complemento: | Zona: | Setor:

Bairro: Parque São Marcos

Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G

Distrito: | C.E.P.: 36400-000

No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$): 70.000,00 | Data evento: 21/08/2017 | informante: Fagner Luciano Damasceno Correc | Telefone (site ou código): (98520-1623 4

Unidade

Índices: Aproveitamento: | Permeabilização:

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 360 m² | Frente Principal: 12 - m | Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação | Área Construída: | Custo estimado: R$

Topografia: [ ] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [X] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [X] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [ ] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1° categoria [ ] Valorizantes de 2° categoria [ ] Desvalorizantes de 1° categoria [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 21/08/17 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 66

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Planificação Econômica de Área

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.: | Nº:
Complemento: | Zona: | Setor:
Bairro: Parque São Marcos
Município: Conselheiro Lafaiete | UF: M.G.
Distrito: | C.E.P.: 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio:
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento:
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação:
- Preço (R$): 50.000,00
- Data evento: 21/08/2017
- Informante: Sr. Inaco Moreira
- Telefone (site ou código): 9 9350 8 - 7827

Unidade

Índices:
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos:
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 240 m²
Frente Principal: 10 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Tipo de Via:
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
- [ ] Com edificação
- Área Construída:
- Custo estimado: R$

Topografia:
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície:
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel:
- [X] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [ ] Malha Urbana

Uso predominante:
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação:
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura:
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação:
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência:
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 21/08/17 Responsável p/vistoria:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

Ofício nº 520 /2017/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 10 de outubro de 2017.

ASMOMA 23/10/17

Ao Sr. Paulo Ênio de Siqueira Filho
Secretário Municipal de Planejamento
Assunto: Permuta/ avaliação imobiliária. Anexo: PA nº 0285/2015 – Requerente: João Celso Moraes

Prezado Secretário,

João Celso Moraes apresentou requerimento administrativo postulando a permuta de imóvel com o Município objetivando regularizar a sua situação imobiliária por ocasião da abertura de rua que interliga a Rua Amazonas á Rua Sidney Dias Moreira, no Bairro Rochedo, constituindo uma faixa de seu terreno segundo levantamento, medindo **131,98m2**, dentro da maior, descrita como Gleba "A", perante o Imobiliário do 1º ofício, matricula nº 20.585, livro 2BX, onde consta registrada a área de **2.577,50m2** de sua titularidade.

O foi instruído com os projetos topográficos, registros imobiliários tanto da área do requerente, quanto do lote proposto pelo Município para permuta, tendo as áreas sido avaliadas por duas comissões diferentes, uma no ano de 2016 e outra neste ano e, é este o ponto de divergência e nevrálgico do deslinde do procedimento.

A comissão de avaliação nomeada pela portaria nº1064/2016 avaliou na data de **31/08/2016** a área de 131,98m2 no valor de **R$57.792,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais) do requerente utilizada para abertura/interligação de via pública e, a área de 275,00m2 do lote nº09, Q09, Bairro São Marcos, de propriedade do Município em **R$70.000,00** (setenta mil reais).

No entanto, decorrido pouco mais de um ano, ou seja, **20/09/2017**, a comissão de avaliação nomeada pela portaria 315/2017 avaliou a mesma área de 131,98m2 no valor de **R$57.000,00** (cinquenta e sete mil reais). Entretanto, também a mesma área de 275,00m2 do lote nº09, Q09, Bairro São Marcos, de propriedade do Município sofreu redução para o valor de **R$59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).

O questionamento da Procuradoria vem defesa do interesse público que envolve os bens da municipalidade, eis que se a área do Município sofreu depreciação imobiliária, certo é que a do requerente também ou, do contrário deveriam prevalecer os valores da avaliação de 2016.

Não estamos aqui sequer mencionando a valorização imobiliária do restante da área do Requerente que com a interligação da via pública propiciou nova testada do imóvel para futuros desmembramentos e criação de unidades de lotes.

Ante o exposto, ***s.m.j***, a Procuradoria entende ser temerosa e lesiva ao erário público prosseguir com a conclusão da permuta nos moldes apresentados, sem mencionar eventuais responsabilidades do Chefe do Executivo, razão pela qual devolvemos o procedimento para nova análise da comissão de avaliação de imóveis, objetivando as adequações necessárias.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 020/2017

CI

Fls 67

DATA: 26/10/2017

FL.:1

DE: Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais
Portaria 315/2017

PARA: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº520/2017/PMCL/PROC/GJADM

Recebi em 27/10/17

Prezados (as),

A Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais, representada por seus membros abaixo assinados, vem respeitosamente, em resposta ao Ofício nº520/2017/PMCL/PROC/GJADM, manifestar-se.

A Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais, nomeada através da Portaria 315/2017 não utiliza como embasamento as avaliações realizadas antes, uma vez que respondem pelas avaliações a partir da nomeação. Sendo assim, desconhecidos os métodos anteriormente utilizados para definir os valores dos imóveis.

Os relatórios de avaliações são elaborados utilizando o Software "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

Para o cálculo inferencial estatístico é utilizado o SOFTWARE – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA". O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão de acordo com a Norma Técnica da ABNT – NBR

14.653, partes 1 e 2 . Deste modo, não sendo possível que a comissão possa interferir no resultado final da avaliação.

Entende-se que cabe a procuradoria prosseguir ou não com a conclusão da permuta nos moldes apresentados, uma vez que compete à comissão apenas a realização das avaliações.

Sendo o que nos apresenta,

Atenciosamente,

Patrícia Cristina de Faria

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Maurício José da Silva

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 68

PARECER Nº 066/2017

Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 04 a 67.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, objetivando indenizar o mesmo, que teve imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Rochedo, desapropriado de forma indireta para a realização das obras de urbanização e prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, que interliga os bairros São João e Rochedo.

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir,

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 69

receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari[1] discorre sobre o tema, a saber:

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 03 ocorreu uma desapropriação por parte do Município de Conselheiro Lafaiete em imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, para fins de prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, para interligação dos bairros São João e Rochedo.

Como se revela claro, sobrevindo uma destinação pública ao patrimônio apossado pelo ente público, só restará ao particular pleitear a indenização cabível.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras de urbanização e prolongamento de via pública para melhoria no

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos.* Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 71

trânsito naquela Região, realizou desapropriação sem a devida indenização ao proprietário, o que ora se pretende pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 72

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2017

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m² (dois mil quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m² (dois mil quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m² (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento "Parque São Marcos", possuindo área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00m), com a Rua José Vital; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem,

5

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 73

com o lote de nº 10, devidamente registrado no cartório do 1º ofício de imóveis local, desta Comarca sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II – o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º - A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m2 (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A" cujo registro é identificada no cartório de registro do 1º Ofício de Imóveis local desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R$ 57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§4º - Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m² (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

6

§5º - Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 74

"Art. 3º - Fica a permuta objeto desta Lei Complementar isenta do pagamento do imposto relativo ao ITBI."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2017 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

7

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2017

EXPEDIENTE
05/12/17
076

DILIGÊNCIA

Decorrido o prazo de pauta, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De autoria do Executivo Municipal o projeto de Lei Complementar "Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências."

O projeto de lei em apreço visa permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São Marcos" descrito como lote nº09, quadra nº09 medindo a área 275,00m² por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, medindo 131,98m² situado no Bairro São João, local onde foi utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva. A referida área é parte da "Gleba A" medindo 2.577,50m² que passará a ter 2.445,52m², cujo registro é identificada no cartório de registro do 1º ofício de imóveis local desta comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº2BX.

Ocorre que em consulta ao site do TJMG foram constatados dois processos em nome do Sr. João Celso Moraes, sendo um de natureza cível e outra de natureza criminal.

A ação criminal nº0183.11.004740-8 o Sr. João Celso foi denunciado e condenado nas iras do art.50, I, parágrafo único, da Lei nº6.766/79 por ter em "24 de novembro de 2009 ter efetuado loteamento sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da lei nº6.766/79, bem como alienou um lote do empreendimento", conforme sentença anexa. A ação penal foi instaurada mediante manifestação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete mediante comunicação à Polícia Civil a prática do crime, bem como em depoimento o acusado confirmou as irregularidades.

Já a ação civil pública instaurada pelo Município de Conselheiro Lafaiete de nº0082181-74.2011 contra o Sr. João Celso e outros está em tramitação junto a 3ª Vara Cível desta comarca, que se trata do mesmo objeto da ação criminal já sentenciada e deste projeto de lei.

Ficou constatado na ação criminal que o Sr. João implantou um loteamento na divisa entre os bairros São João e Rochedo, na cidade de Conselheiro Lafaiete, efetuando abertura de via

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Dez-2017-07:31-023941-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 76

que conecta a Rua Belo Horizonte e a Rua Sidney Moreira Dias, tudo isso sem autorização do órgão competente.

Ante o exposto, a fim de evitar qualquer nulidade na aprovação deste projeto esta Comissão permanente vem por meio desta solicitar algumas diligências ao Município de Conselheiro Lafaiete para continuidade na tramitação do projeto de lei em apreço, senão vejamos:

a) Que seja esclarecido como está o andamento da ação civil pública de nº0082181.742011 proposta em face do Sr. João Celso Moraes e outros.
b) Quais foram os pedidos da ação civil pública?
c) Se existe algum débito junto ao Município em nome de João Celso Moraes.
d) Se o Município tem interesse em dar continuidade ao presente projeto de lei para permutar imóvel com Sr. João após sua condenação em uma ação criminal, segundo sentença datada de 10/07/2017.
e) Se da celebração do "Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis" às fls. 21/22 o Município chegou a formalizar a desapropriação direta ou indireta da área de 131,98m² para o prolongamento da rua Sidney Moreira da Silva? Caso positivo que seja encaminhado cópia do decreto de desapropriação a esta casa.
f) Que seja informado a esta casa se existe decreto de desmembramento para o prolongamento da rua Sidney Moreira da Silva. Caso positivo, que seja encaminhada cópia.
g) Que seja encaminha a esta casa cópia do decreto nº362, de 11 de Janeiro de 2008, conforme constante em fl. 35 do projeto de lei em tela.
h) Que seja esclarecido o nome da Rua em que está solicitando o seu prolongamento, pois no projeto de lei consta às fl.01 como Rua "Sidney Moreira da Silva", às fls. 21 no Instrumento Particular de Permuta de Imóveis como Rua "Sidney Dias Moreira" e no Google maps em anexo como Rua "Sidnei Moreira Dias".

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CÂMARA MUNICIPAL

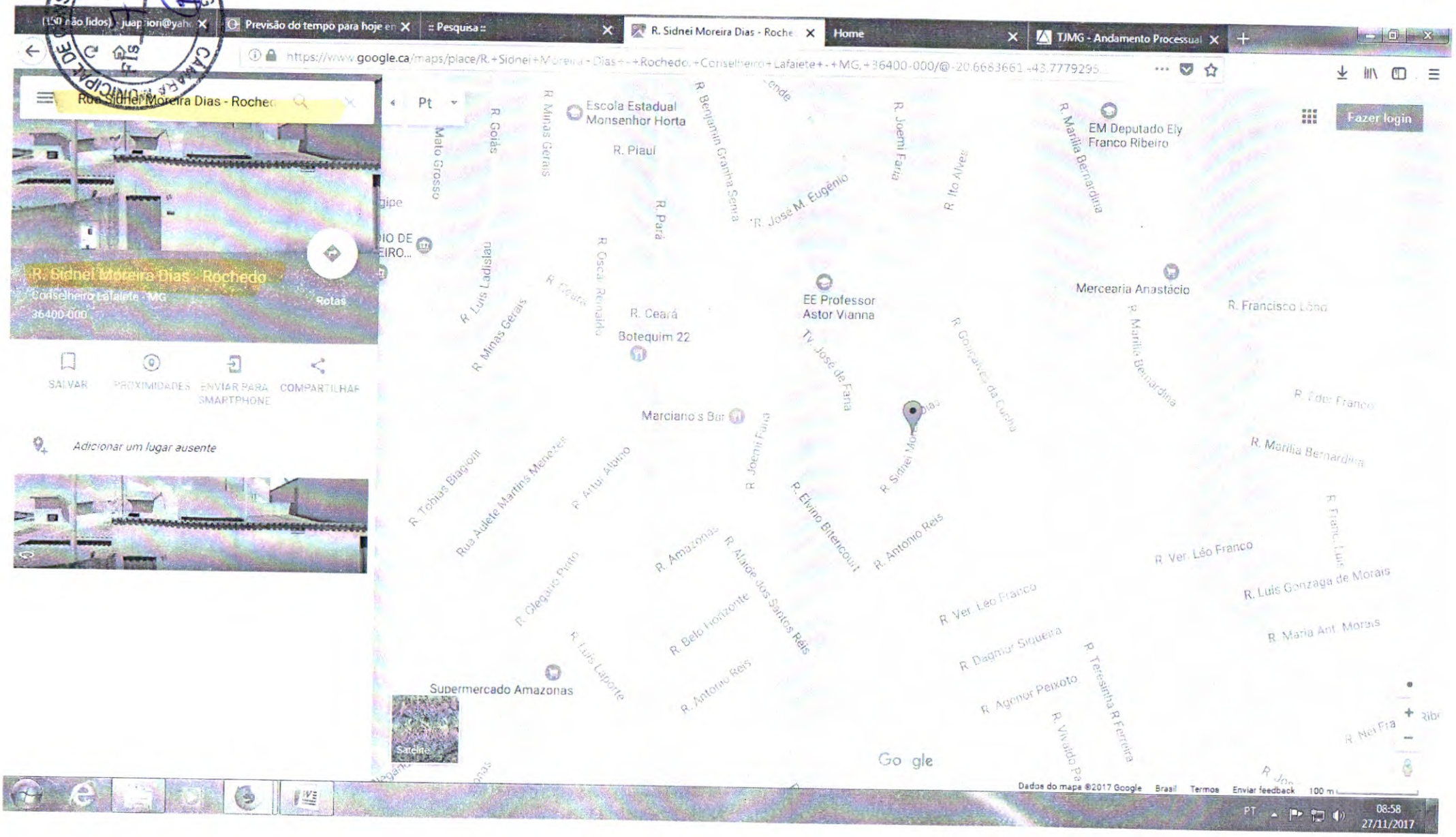

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 78

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 06/11/2017 15:10

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Conselheiro Lafaiete - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0082181-74.2011.8.13.0183
3ª VARA CÍVEL **ATIVO**

Classe: Ação Civil Pública
Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Domínio Público > Ordenação da Cidade / Plano Diretor
Maço: 03
CS: GA

Autor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Réu : SEBASTIÃO MORAES e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 59659	06/07/2017
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		03/07/2017
RECEBIDOS OS AUTOS		03/07/2017

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em **23/11/2017 às 10:05:49**

Voltar Imprimir Nova Consulta

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 346 79

SENTENÇA

Processo nº: 0183 11 004740-8
Denunciado: João Celso de Moraes
Incidência penal: Art. 50 da Lei 6.766/79

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal interposta pelo Ministério Público em desfavor de João Celso de Moraes, qualificado nos autos, ao argumento de que o acusado teria infringido o disposto no art. 50 da lei 6.766/79.

A peça de ingresso (fls. 02/03) tem como fundamento os documentos constantes no Inquérito de fls. 02/208, instaurado a partir de comunicação elaborada pelo Município de Conselheiro Lafaiete (fls. 03/08).

A denúncia foi recebida em fls. 266, oportunidade em que o acusado foi devidamente citado para apresentação de defesa, a qual foi juntada em fls. 277. Por entender que as alegações defensivas não seriam capazes de propiciar a aplicação do disposto no art. 397 do CPP, designei AIJ, a qual se realizou conforme termo de fls. 298/301. Finda a instrução, não tendo as partes pugnado por nova produção de provas, determinei fossem as mesmas intimadas para apresentação de memoriais finais.

O Ministério Público (fls. 332/337) requereu a condenação do acusado, nos exatos termos da denúncia. A Defesa (fls. 340/344) quer a improcedência da denúncia alegando que o acusado somente veio a dispor de bem que lhe pertencia de acordo com o que autoriza o art. 1228 do Código Civil.

Relatados, **DECIDO.**

Conforme se verifica por meio da documentação juntada aos autos, o Ministério Público ofertou a presente denúncia sob o argumento de que "... *em 24 de novembro de 2009, o denunciado efetuou loteamento sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da lei n.º*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 343

6.766/79, bem como alienou um lote do empreendimento à vítima Afonsino Fernandes de Carvalho...".

A denúncia foi regularmente instruída pela documentação necessária que, inclusive, forneceu os indícios para o recebimento da inicial. Deve ser mencionado, ainda, que a investigação teve início em razão de representação efetuada pela própria administração municipal (fls. 03/08), a qual apontou suposta infração ao disposto no art. 50, I da Lei 6.766/79, que criminaliza a conduta daquele que efetua loteamento sem autorização de órgão competente, qualificando o delito em caso de alienação:

> Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.
> I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;
> Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.
>
> Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido.
> I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente. (...)
> Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

No caso trazido aos autos, constata-se que o réu João Celso de Moraes implantou um loteamento na divisa entre os bairros São João e Rochedo, na cidade de Conselheiro Lafaiete, efetuando abertura de via que conecta a Rua Belo Horizonte e a Rua Sidney Moreira Dias, tudo isso sem autorização do órgão competente.

A irregularidade acima descrita foi comprovada pelo laudo pericial de fls. 91/102, o qual descreve a abertura de via no terreno e as demarcações caracterizadas por cercamentos em mourões de madeira e arame farpado.

Constata-se dos autos que o projeto para fracionamento da área não foi aprovado pela administração Pública Municipal e não houve registro do desmembramento junto ao cartório de registro de imóveis competente. Nesse sentido, inclusive, é a própria manifestação da Prefeitura Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 81
348

Conselheiro Lafaiete, que em fls. 03/08 comunicou à Polícia Civil a prática do crime.

Em depoimento prestado em fl. 83 o acusado confirmou as irregularidades, afirmando "... *que recebeu como herança parte de uma área de um terreno localizado no Bairro São João; QUE foi feita uma divisão de lotes para os herdeiros, com marcação de "piquetes" no terreno, e também foi aberta uma rua*...". Acrescenta, ainda, que "... *apesar de não possuir documentação referente a sua parte herdada, já fez a venda de parte da herança que recebeu para um indivíduo de nome AFONSO*...".

Ouvido em fl. 299, Afonsino confirmou que comprou o parte do terreno, afirmando "... *que João deu apenas um documento de compra e venda; que João disse que estava regularizando os outros documentos; que no local não havia esgoto nem calçamento; que não havia área de drenagem de chuva; que João disse que a documentação estaria pronta em três meses, e até agora a documentação está em andamento*..."

Além da alienação passível de ensejar a qualificação do delito, nota-se pelo depoimento acima colacionado que o empreendimento irregular não foi dotado de redes de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e calçamento, o que contraria as disposições trazidas pela Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei 6.766/79).

A defesa, em alegações finais, afirma que o acusado agiu em exercício regular de um direito, "... tendo em vista que o mesmo apenas veio a dispor de um bem que lhe pertencia de acordo com o que autoriza o art. 1228 do Código Civil...". Requer, ainda, a absolvição calcando-se nos princípios da fragmentariedade, intervenção mínima e ofensividade.

Em que pese reconheça o brilhantismo da tese defensiva, entendo que a mesma não deva prosperar, mormente porque, em que pese o acusado tivesse direito de dispor do bem que lhe pertencia, devia obedecer a legislação pertinente ao caso para fazê-lo.

O que se verifica nos autos é que o réu, em total inobservância das regras previstas em lei, fracionou um terreno, providenciou o loteamento e abriu via ligando duas ruas distintas, tudo isso sem cumprir as obrigações relativas a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 82

drenagem, calçamento e etc.

Dessa forma, entendo que restou devidamente configurado o crime narrado na inicial, mesmo porque a conduta do acusado se subsume ao tipo penal previsto no art. 50, I, parágrafo único da Lei 6.766/79. Dessa forma, a condenação é medida que se impõe.

Deve se reconhecer em favor do acusado a atenuante prevista no art. 65, I do CPB eis que o acusado é maior de 70 (setenta) anos.

Diante de todo o exposto, **condeno João Celso de Moraes nas iras do art. 50, I, parágrafo único da Lei 6.766/79 c/c art. 65, I do CPB.** Passo a dosar a pena:

A culpabilidade dentro dos parâmetros da normalidade. Sem antecedentes. A personalidade e conduta social do acusado se apresenta dentro dos parâmetros da normalidade. Não houve motivos para a prática do crime. As circunstâncias foram inerentes ao tipo penal, enquanto não há comprovação de consequências maléficas ao município. Não há se falar em participação de vítima.

Fixo a pena base em **01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) salários mínimos.** Deixo de aplicar a atenuante, eis que a pena fora fixada no mínimo legal. Ausentes agravantes ou outras causas de oscilação, **torno a pena definitiva naquele patamar.**

REGIME ABERTO

Nos termos do art. 44 do CPB, substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos consistente na **limitação de fim de semana** e **prestação pecuniária** no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época dos fatos, que deverá ser depositada na CC 300.183-0, Banco do Brasil S.A, Código 1615-2, de titularidade do Setor Público Belo Horizonte.

Disposições finais:

Condeno o sentenciado ao pagamento das custas do processo.

P.R.I. Transitada em julgado, lance o nome dos réus no registro de condenados. Suspendo seus direitos políticos pelo tempo de pena, pelo disposto

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 1335

no artigo 15, III, da CRF/88. Oficie-se ao cartório eleitoral. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil para atualização do FAC do sentenciado. Formem-se os autos de execução, encaminhando-se ao juízo competente.

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 2017

José Aluísio Neves da Silva

Juiz de Direito

Processo nº 0183 11 004740-8

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 84

Ofício nº 642 /2017/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 12 de dezembro de 2017.

Ao Exmº Sr. Sandro José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Diligência – Projeto de Lei Complementar nº12-E-2017- Á Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Referência: Processo Externo nº 8.988/2017- datado de 06/12/2017 - Ofício nº764/, em 06 de dezembro de 2017

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para apresentar informações complementares requeridas nas letras "a" a "h" em diligência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referente ao projeto de Lei Complementar nº12-E-2017.

Seguem abaixo as respostas:

a) Em consulta realizada na data de 11/12/2017, verificamos que o processo está em conclusão para despacho do MM. Juiz, desde a data de 06/07/2017;

b) Os pedidos formulados na ação civil pública são: Seja determinado, **liminarmente**, aos Requeridos descritos no preâmbulo que se abstenham de comercializar lotes e de permitir que terceiros os comercializem, seja por intermédio de publicidade ou oferta direta de lotes ou contrato, na área acima referida, até que seja realizada a regularização exigida em lei, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, sugerindo o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Seja determinado, **liminarmente**, aos Requeridos descritos no preâmbulo que se abstenham de utilizar a **"interligação"** efetivada entre as Ruas Belo Horizonte (Bairro São João) e Rua Sidney M. Dias (Bairro Rochedo), tendo em vista ser clandestina, irregular e ilegal, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, sugerindo o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais. Seja determinado, **liminarmente**, aos Titulares do CRI que se abstenham de efetuar registro e alteração de titularidade de qualquer fração do imóvel envolvido matriculado no cartório de Registro do 1º ofício, sob o livro 2AB, fls.7.627/A, R-5-7627, de propriedade dos requeridos, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo. Que sejam os réus citados para responder, querendo, a todos os termos da presente ação, sob pena de ser aplicada a pena de confissão e declarada a revelia. Requer a intimação do Representante do Ministério Público do Estado de Minas

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Dez-2017-17:23-024060-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 85
90

e) Não houve declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, seja direta, tampouco indireta, tanto que o projeto de lei versa sobre permuta de áreas;

f) Não existe decreto de desmembramento para prolongamento da rua citada. A ação civil pública em trâmite na comarca envolve o trecho irregular que se pretendia ligar a **Rua Belo Horizonte a Rua Sidney Moreira Dias**. O Prolongamento existente, urbanizado e objeto do projeto de lei é entre a **Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias**, o pode ser perfeitamente visto acessando o "google maps" pela internet.

g) Em anexo, cópia do decreto nº362, de 11 de janeiro de 2008.

h) A denominação correta da via pública é de **Rua Sidney Moreira Dias, conforme Lei Municipal nº 3.833, de 31 de outubro de 1995**, sendo que equivocadamente foi mencionado no projeto de lei Rua Sidney Moreira da Silva, o que desde já merece a correção.

Sendo só para o momento, aguardamos o regular prosseguimento do projeto.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 84

Ofício nº 642 /2017/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 12 de dezembro de 2017.

Ao Exmº Sr. Sandro José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Diligência – Projeto de Lei Complementar nº12-E-2017- Á Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Referência: Processo Externo nº 8.988/2017- datado de 06/12/2017 - Ofício nº764/, em 06 de dezembro de 2017

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para apresentar informações complementares requeridas nas letras "a" a "h" em diligência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referente ao projeto de Lei Complementar nº12-E-2017.

Seguem abaixo as respostas:

a) Em consulta realizada na data de 11/12/2017, verificamos que o processo está em conclusão para despacho do MM. Juiz, desde a data de 06/07/2017;

b) Os pedidos formulados na ação civil pública são: Seja determinado, **liminarmente**, aos Requeridos descritos no preâmbulo que se abstenham de comercializar lotes e de permitir que terceiros os comercializem, seja por intermédio de publicidade ou oferta direta de lotes ou contrato, na área acima referida, até que seja realizada a regularização exigida em lei, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, sugerindo o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Seja determinado, **liminarmente**, aos Requeridos descritos no preâmbulo que se abstenham de utilizar a **"interligação"** efetivada entre as Ruas Belo Horizonte (Bairro São João) e Rua Sidney M. Dias (Bairro Rochedo), tendo em vista ser clandestina, irregular e ilegal, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, sugerindo o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais. Seja determinado, **liminarmente**, aos Titulares do CRI que se abstenham de efetuar registro e alteração de titularidade de qualquer fração do imóvel envolvido matriculado no cartório de Registro do 1º ofício, sob o livro 2AB, fls.7.627/A, R-5-7627, de propriedade dos requeridos, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo. Que sejam os réus citados para responder, querendo, a todos os termos da presente ação, sob pena de ser aplicada a pena de confissão e declarada a revelia. Requer a intimação do Representante do Ministério Público do Estado de Minas

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Dez-2017-17:23-024060-1/2

Gerais, (curador do patrimônio público objetivando possibilitar que caso queira possa integrar o pólo ativo da presente Ação Civil Pública; Ao final, seja julgada **procedente** a ação para **condenar** os réus, solidariamente: A **obrigação de fazer** consistente em proceder à regularização do loteamento implementado na área de terras matriculada com o registro no cartório do imobiliário do 1° ofício, sob o livro 2AB, fls.7.627/A, R-5-7627, de propriedade dos requeridos. Para a regularização fundiária/registral dos lotes que compõem o loteamento, deverão os Requeridos providenciar, junto ao Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, pedido de regularização do loteamento, junto ao Município/Requerente, fixando o juízo prazo razoável para comprovação. Á **obrigação de fazer** consistente em realizar as obras de infraestrutura indispensáveis à urbanização dos lotes, a serem apuradas apontadas pelos órgãos responsáveis do Município, quando da aprovação do projeto pela prova pericial. Ao **pagamento** de indenização aos promitentes-compradores lesados, caso seja constatado que a área não possa ser regularizada e tenham ocorrido venda de unidades / lotes de terreno, impondo-se assim a remoção/deslocamento do local. Que as sanções pecuniárias eventualmente pagas sejam revertidas em favor do Município de Conselheiro Lafaiete, para utilização em infraestrutura urbana e defesa do interesse público. Condenação dos requeridos em custas processuais e honorários advocatícios, fixado pelo D.Juízo.

c) Em consulta ao setor da Secretaria Municipal da Fazenda, verificamos, nesta data, que não há divida ativa em nome de João Celso Moraes, conforme certidão em anexo, porém o IPTU/2017 ainda está pendente de pagamento.

d) A condenação criminal mencionada pela Douta Comissão de Legislação não diz respeito a mesma área objeto do projeto de Lei, senão vejamos: A área em parte do imóvel de propriedade de **João Celso de Moraes**, que é objeto da permuta proposta (**131,98m2**), com o Município, integrava a **Gleba "A**" cujo registro é identificada no cartório de registro do 1º ofício de imóveis local desta comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, propiciou a **interligação da Rua Amazonas com a Rua Sidney M. Dias (Bairro Rochedo).** A área objeto da condenação criminal de João Celso Moraes é a que diz respeito a existência de parcelamento ilegal e irregular do solo, sob a modalidade de loteamento, na área de terras identificada a **Gleba "B**" matriculada sob o registro no cartório do imobiliário do 1° ofício, sob o livro 2AB, fls.7.627/A, R-5-7627, de propriedade de João Celso Moraes e outros, ou seja, ***abertura de via pública/rua sem autorização dentro do imóvel*** perfazendo uma **"interligação"** entre as **Ruas Belo Horizonte** (Bairro São João) e Rua Sidney M. Dias (Bairro Rochedo).

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, n°10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 85
90

e) Não houve declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, seja direta, tampouco indireta, tanto que o projeto de lei versa sobre permuta de áreas;

f) Não existe decreto de desmembramento para prolongamento da rua citada. A ação civil pública em trâmite na comarca envolve o trecho irregular que se pretendia ligar a **Rua Belo Horizonte a Rua Sidney Moreira Dias**. O Prolongamento existente, urbanizado e objeto do projeto de lei é entre a **Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias**, o pode ser perfeitamente visto acessando o "google maps" pela internet.

g) Em anexo, cópia do decreto nº362, de 11 de janeiro de 2008.

h) A denominação correta da via pública é de **Rua Sidney Moreira Dias, conforme Lei Municipal nº 3.833, de 31 de outubro de 1995**, sendo que equivocadamente foi mencionado no projeto de lei Rua Sidney Moreira da Silva, o que desde já merece a correção.

Sendo só para o momento, aguardamos o regular prosseguimento do projeto.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 86

Município de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 87

Certidão Positiva de Débitos Municipais
Nº.: 09080/2017

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte: **JOAO CELSO DE MORAIS**
CPF/CNPJ: **249.960.926-53**
Endereço do Contribuinte: **RUA AMAZONAS, 922 - - SAO JOAO - Conselheiro Lafaiete - 36.400-000 - MG**

Certificamos para os devidos fins, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaiquer outros débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados; que até a presente data com relação aos tributos:

1. **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano, **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município;
2. **Taxas de Serviços Diversos** e **Multas Infracionais**;
3. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / **TFF** - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. **Divida Ativa**.

Em nome de **JOAO CELSO DE MORAIS**, **constam lançamentos de débitos** neste Município de **Conselheiro Lafaiete**.

Tributo	Exercício em Débito	Valor (R$)
IPTU do Ano	2017	1924.75
	*** Total Geral	1924.75

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**

Conselheiro Lafaiete, 12 de Dezembro de 2017.

Autenticidade: 71204D50-10B7-4CA1-A68F-F5C0BEFD61F5

Qualquer rasura invalida a certidão

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 2 DIAS.

Autenticação Mecânica: Cota Única

Prefeitura Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAM 3ª via

Data de Emissão	Exercício	Receita	Período de Referência	Inscrição Cadastral
12/12/2017	2017	IPTU	2017	1022741-000 : 1

Zona Urbana	Seção	Uso do Imóvel	Alíquota	Área do Terreno (m2)	Valor Venal	Fração do Terreno	Valor do Terreno	Nº do Cadastro-DV
		Territorial	2,00%	2.577,50	110.086,08	0,00	110.086,08	1

Identificação do Contribuinte
JOAO CELSO DE MORAIS
RUA AMAZONAS, 922
SAO JOAO Cep: 36.400-000
Conselheiro Lafaiete - MG

Objeto de Tributação
RUA CLAUDIONOR BRUNO DE CARVALHO, 0
Bairro:SAO JOAO Cep:36.400-000 - Cód Loteamento: - - Quadra: 00000 Lote: 0G-A

Área Edificada (m2)	Valor da Edificação
0,00	0,00
Categoria da Edificação	**Proc. de Revisão / Data**
********	

AO BANCO:
FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
AO BANCO:
FAVOR NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
BANCO DO BRASIL, BRADESCO, SANTANDER/REAL, UNIBANCO, ITAU, CASAS LOTÉRICAS, CORREIOS

Parcela	Vencimento	Valor
Única	13/12/2017	2.554,88

Descrição dos Lançamentos
IPTU: 2.201,72
C. ILUM.PUL.: 107,97
Multa: 192,50
Juros: 52,69
*** Total à vista: 2.554,88

Parc. Por: SUPERNOVA — Emitido Por: SUED

Contribuinte

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 88

Prefeitura Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG
IPTU - 2017

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	MULTA / JUROS	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
Única	13/12/2017	2.554,88			

INSCRIÇÃO CADASTRAL
1022741-000 : 1

81680000025-8 54881194201-8 71213999900-7 00551110070-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 8

DECRETO Nº 362, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 001591/06, onde o **Sebastião Moraes e irmãos,** solicita desmembramento de área com 14.705,00m², situada na Rua Antônio Reis, Bairro São João;

CONSIDERANDO que a referida área será desmembrada em 07 glebas da seguinte forma: gleba "A" – área de 2.577,50m²; gleba "B" – área de 2.062,25m²; gleba "C" – área de 2.057,00m²; gleba "D" – área de 2.145,00m²; gleba "E" – área de 2.045,25m², gleba "F" – área de 1.910,00m² e gleba "G" – área de 1.910,00m², nos termos do memorial descritivo de fls. 38/39 e levantamento topográfico de fls. 18;

CONSIDERANDO que as vias públicas foram preservadas;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais evidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de uma área 14.705,00m², situada na o Reis, Bairro São João, de propriedade de **Sebastião Moraes e irmãos,** em 07 eja: gleba "A" – área de 2.577,50m²; gleba "B" – área de 2.062,25m²; gleba "C" – área m²; gleba "D" – área de 2.145,00m²; gleba "E" – área de 2.043,25m²; gleba "F" – área m² e gleba "G" – área de 1.910,00m², nos termos do memorial descritivo de fls. 38/39 e o topográfico de fls. 18, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, ressalvados direitos de

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Cláudio Luiz
Engenharia de Projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 39

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA EM 07 GLEBAS.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "A" :
FRENTE- 26,00m COM RUA CLAUDIONOR BRUNO;
FUNDOS- 31,60m COM E. E. ASTOR VIANA;
LADO DIREITO- 91,75m POR LINHA QUEBRADA COM MADEIREIRA AMAZONAS;
LADO ESQUERDO- 186,90m POR LINHA QUEBRADA COM LOTE DE ANTONIO N. SILVA OU SUCESSORES e GLEBAS "B", "C", "D", "E" e RUA SIDNEY DIAS MOREIRA.
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.577,50m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "B" :
FRENTE- 32,80m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 30,45m COM GLEBA "A";
LADO DIREITO- 63,00m COM CARLOS FLORIANO DE OLIVEIRA e GLEBA "A";
LADO ESQUERDO- 68,35m COM GLEBA "C".
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.062,25m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "C" :
FRENTE- 29,00m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 29,40m COM GLEBA "A";
LADO DIREITO- 68,35m COM GLEBA "B";
LADO ESQUERDO- 73,15m COM GLEBA "D".
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.057,00m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "D" :
FRENTE- 25,35m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 34,00m POR LINHA QUEBRADA COM GLEBA "A";
LADO DIREITO- 73,15m COM GLEBA "C";
LADO ESQUERDO- 95,35m COM GLEBA "E".
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.145,00m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "E" :
FRENTE- 19,35m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 26,65m COM GLEBA "A";
LADO DIREITO- 95,35m COM GLEBA "D";
LADO ESQUERDO- 116,35m POR LINHA QUEBRADA COM GLEBA "F", LOTE 01 e RUA SIDNEY D. MOREIRA.
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 2.043,25m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "F" :
FRENTE- 18,80m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 21,55m COM LOTE 01 DO BAIRRO ROCHEDO;
LADO DIREITO- 107,15m COM GLEBA "E";
LADO ESQUERDO- 96,60m COM GLEBA "G".
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 1.910,00m2.

DESCRIÇÃO DA GLEBA "G" :
FRENTE- 14,70m COM RUA ANTONIO REIS;
FUNDOS- 16,62m COM LOTES 10, 09, 08, 07, 06, 02 e 01 DO BAIRRO ROCHEDO;
LADO DIREITO- 96,60m COM GLEBA "F";
LADO ESQUERDO- 101,83m POR LINHA QUEBRADA COM ROMILDO CONCEIÇÃO DE PAULA, PARTE DO LOTE 10, LOTES 09, 08, 07, 06, 02 E PARTE DO LOTE 01
PERFAZENDO UMA ÁREA DE 1.910,00m2.

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2007.

Cláudio Luiz Martins de Souza
Engº Civil CREA 62 683/D

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 91

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2017

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº: 012-E-2017 de autoria do Executivo Municipal que "Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências" vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às fl68/74 , que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Dez-2017-14:53-024106-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo desmembrar área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências.

O projeto de lei em apreço visa permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Parque São Marcos" descrito como lote nº09, quadra nº09 medindo a área 275,00m² por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, medindo 131,98m² situado no Bairro São João, local onde foi utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira da Silva. A referida área é parte da "Gleba A" medindo 2.577,50m² que passará a ter 2.445,52m², cujo registro é identificada no cartório de registro do 1º ofício de imóveis local desta comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº2BX.

Decorrido o prazo de pauta, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi solicitado diligência às fls. 75/83 a fim de que o Executivo esclarecesse alguns pontos no projeto de lei, tais como:

Fls. 92

a) Que seja esclarecido como está o andamento da ação civil pública de nº0082181.742011 proposta em face do Sr. João Celso Moraes e outros.
b) Quais foram os pedidos da ação civil pública?
c) Se existe algum débito junto ao Município em nome de João Celso Moraes.
d) Se o Município tem interesse em dar continuidade ao presente projeto de lei para permutar imóvel com Sr. João após sua condenação em uma ação criminal, segundo sentença datada de 10/07/2017.
e) Se da celebração do "Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis" às fls. 21/22 o Município chegou a formalizar a desapropriação direta ou indireta da área de 131,98m² para o prolongamento da rua Sidney Moreira da Silva? Caso positivo que seja encaminhado cópia do decreto de desapropriação a esta casa.
f) Que seja informado a esta casa se existe decreto de desmembramento para o prolongamento da rua Sidney Moreira da Silva. Caso positivo, que seja encaminhada cópia.
g) Que seja encaminha a esta casa cópia do decreto nº362, de 11 de Janeiro de 2008, conforme constante em fl. 35 do projeto de lei em tela.
h) Que seja esclarecido o nome da Rua em que está solicitando o seu prolongamento, pois no projeto de lei consta às fl.01 como Rua "Sidney Moreira da Silva", às fls. 21 no Instrumento Particular de Permuta de Imóveis como Rua "Sidney Dias Moreira" e no Google maps em anexo como Rua "Sidnei Moreira Dias".

Em resposta a tais questionamentos pelo Executivo às fls. 84/90 foi exposto que a ação criminal nº0183.11.004740-8 em que o Sr. João Celso foi denunciado e condenado nas iras do art.50, I, parágrafo único, da Lei nº6.766/79 por ter em "24 de novembro de 2009 ter efetuado loteamento sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da lei nº6.766/79, bem como alienou um lote do empreendimento", bem como a ação civil pública instaurada pelo Município de Conselheiro Lafaiete de nº0082181-74.2011 contra o Sr. João Celso e outros que está em tramitação junto a 3ª Vara Cível desta comarca, que se trata do mesmo objeto da ação criminal já sentenciada não se referem ao objeto do presente projeto de lei.

Expõe o Executivo que o objeto do projeto de lei é para o prolongamento entre a Rua Amazonas e a Rua Sidney Moreira Dias e que as ações em tela se trata de prolongamento entre as Ruas Belo Horizonte e Sidney Moreira Dias.

Ocorre que muitos pontos são conflitantes, pelo que passará a expor:

Em 2010 foi firmado no Cartório de Notas Castellões nesta cidade uma Escritura Pública de divisão de imóvel urbanos (fls. 06/10) em que foi dividida uma área de 14.705,00m². Ficou pertencendo a João Celso Moraes a "GLEBA A" que mede 2.577,50. Ocorre que tal divisão ocorreu

DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 93

após a denúncia efetuada pelo Município em que os fatos ocorreram em 2009 de loteamento irregular sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da lei nº6.766/79.

O ato criminoso em que o Sr. Celso foi condenado (fls. 79/83) se tratava da área em tela antes de ser feita a divisão entre os herdeiros em que o mesmo confessa afirmando "*que recebeu como herança parte de uma área de terreno localizado no Bairro São João; QUE foi feita uma divisão de lotes para os herdeiros, com marcação de piquetes no terreno, e também foi aberta uma rua... Acrescenta ainda, que apesar de não possuir documentação referente a sua parte herdada, já fez a venda de parte da herança que recebeu para um indivíduo de nome Afonso...*"

E mais, o Sr. Celso em total inobservância das regras previstas em lei, fracionou um terreno, providenciou o loteamento e abriu via ligando duas ruas distintas, tudo isso sem cumprir as obrigações relativas a drenagem, calçamento, e etc.

Independente de tratar de prolongamento da Rua Amazonas e não da Rua Belo Horizonte para interligar a Rua Sidney Moreira Dias, o ato do Sr. Celso foi criminoso quanto ao objeto em tela, ou seja, houve loteamento clandestino.

Outra questão é referente à desapropriação que em resposta do executivo informou que não houve declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, seja direta, tampouco indireta, tanto que o projeto de lei versa sobre permuta de áreas. Tal resposta mostra-se incoerente, pois uma vez que o Ente Público visa permutar uma área tem que justificar o motivo dessa permuta, o que foi exposto pela indenização por abertura de uma rua. Neste caso, como que para abertura de uma rua não houve desapropriação, seja ela direta ou indireta?

Fls. 94

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE